



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 12883.002489/2025-10

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e as empresas a seguir elencadas, integrantes do Grupo Nossa Senhora de Fátima:

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.325.436/0001-49, com sede na Avenida João da Mata, nº 256, sala 112, bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-020

KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, com sede na Rua Professora Egídia Wanderley Abrantes de Carvalho, nº 175, Sala 101, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP:58031-100;

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.990.965/0001-18, com sede na Avenida João da Mata, nº 256, sala 101, bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-020;

CONTRATE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.774.803/0001-57, com sede na Avenida João da Mata, nº 256, sala 203, bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-020;

MB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.374.270/0001-20, com sede na Avenida João da Mata, nº 256, sala 01, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-020;

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.906.528/0001-31, com sede na R GOIÁS, 864, Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58030-060;

MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.554.773/0001-88, com sede Rua Professora Egídia



Wanderley Abrantes de Carvalho, nº 175, Sala 101, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP:58031-100;

NSF SERVIÇOS EM INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.234.866/0001-77, com sede na R Fernando Luiz Henrique dos Santos, 2340, Sala 09, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP: 58037-051; e

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.250.290/0001-80, Avenida João da Mata, nº 256, sala 01, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-020.

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominadas “Requerentes”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento das Requerentes.
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):
 - 1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e



1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. As Requerentes confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil - CPC").

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem as Requerentes do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.



2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com as Requerentes, em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. As Requerentes estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;

3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. As Requerentes declaram que:

- 3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor das Requerentes, além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;



- 3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação; e
- 3.3.7. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");
 - 3.3.7.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

- 4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
 - 4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal. Para fins de consolidação e controle da dívida, serão formalizadas novas contas SISPAR específicas para tais débitos supervenientes, observando-se as mesmas condições de descontos, prazos e demais benefícios estabelecidos neste Acordo de Transação.



- 4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária das Requerentes por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

- 5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:
- 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.3. Não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
 - 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das Requerentes, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
 - 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação das Requerentes;
 - 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
 - 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;



- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11. Constatação de que as Requerentes se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

- 5.2.1. Caso as Requerentes procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

- 5.3.1. Vedaçāo, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a



débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada dos atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar as Requerentes e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.



- 5.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.
 - 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.
 - 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo às Requerentes acompanharem sua tramitação.
 - 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
 - 5.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
 - 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
 - 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.
 - 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pelas Requerentes, cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.
- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e as Requerentes devem cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.



5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento das Requerentes, considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)

6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

6.3.1.1. até 17,42% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”);

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 11.637.921,50, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.



6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. As Requerentes declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. As Requerentes obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7. As Requerentes obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8. Requerentes com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	0,5% do valor sem desconto



Faixa 2	13 a 60	Iguais
---------	---------	--------

6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	0,5% do valor sem desconto
Faixa 2	13 a 120	Iguais

6.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pelas Requerentes através do Portal Regularize.

6.4.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.



6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1. Créditos que as Requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser



utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que as Requerentes possuam ou venham a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

- 1) Fazenda Coitizeira Localizada no Município de Cuité de Mamanguape - PB CEP- 58.289-000 - matrícula 5.278 – Registro de Imóveis da cidade de Mamanguape.
- 2) Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Mogeiro/PB, CEP 58.375-000 registrada sob matrícula nº 7.623, fls. 146, Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaiana/PB.

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, as Requerentes se comprometem a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 0805303-47.2025.4.05.8200, em trâmite perante a 5a Vara FEDERAL - Secretaria Judiciária da Paraíba, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.3.1. Incumbe às Requerentes diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.



- 7.3.2. As Requerentes devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.
- 7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pelas Requerentes.
- 7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.
- 7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, as Requerentes se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional.
- 7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

- 8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante anuênciam prévia e expressa da Fazenda Nacional.
- 8.1.1. A anuênciam da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.
- 8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.



- 8.2. As Requerentes anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.
- 8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Do distrato de negociações anteriores

- 9.1. As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

10. Da regularização perante o FGTS

- 10.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:
 - 10.1.1. desconto de 24,90% e pagamento nos termos da Modalidade 63 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS; e
 - 10.1.2. desconto de 50% e pagamento nos termos da Modalidade 6 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
- 10.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.
- 10.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.
- 10.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.
- 10.5. As Requerentes assumem o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina



o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º, da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.

- 10.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.
- 10.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A formalização da Transação:
 - 11.1. Não dispensa as Requerentes do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
 - 11.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
 - 11.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
 - 11.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
12. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
 - 12.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre as Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
13. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 12883.002489/2025-10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Paraíba para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
15. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
16. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Plano de pagamento;

IV - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Recife, 12 de agosto de 2025

OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

CECÍLIA BEZERRA DE MELLO LEMOS RABELO
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da 5ª Região.

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
COORDENADORA-GERAL DE NEGOCIAÇÃO – PGDAU/PGFN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATE SERVIÇOS LTDA

MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÃO S/A

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

[REDACTED]

[REDACTED]

NSF SERVIÇOS EM INTERNET LTDA

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

[REDACTED]

MARIANA FERNANDES TELLES

[REDACTED]

[REDACTED]

MB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

PAULO MATHEUS NOBREGA DE ANDRADE BEZERRA

[REDACTED]

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação****I – Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação****Devedor:** 03.325.436 - MARANATA

Extração: 30/07/2025 - 07:43

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 6 13 000717-91	117.062,74
SIDA	42 5 13 000580-11	4.617,98
SIDA	42 7 13 001298-78	28.379,85
SIDA	42 6 13 004160-12	156.566,72
SIDA	42 2 13 001211-02	95.987,46
SIDA	42 6 13 004161-01	459.889,94
SIDA	42 7 13 001301-08	8.447,91
SIDA	42 7 13 001305-31	51.246,49
SIDA	42 2 13 001219-60	80.712,28
SIDA	42 6 13 004179-22	99.456,73
SIDA	42 7 21 001334-38	77.154,82
SIDA	42 6 21 004617-05	2.954.664,86
SIDA	42 2 21 001806-93	9.911.266,83
SIDA	42 6 21 004618-96	356.233,02
SIDA	42 6 21 005090-90	307.123,21
SIDA	42 7 21 001465-05	66.558,78
SIDA	42 7 22 000076-71	89.193,88
SIDA	42 6 22 000573-61	916.188,76
SIDA	42 2 22 000259-91	2.551.039,47
SIDA	42 6 22 000574-42	411.943,69
SIDA	42 4 22 001107-13	159.321,27
SIDA	42 4 22 001109-85	95.592,79
SIDA	42 4 22 001110-19	1.104.102,85
SIDA	42 7 23 002488-08	9.188,89
SIDA	42 7 23 002489-80	571.221,21
SIDA	42 6 23 009697-10	37.727,05
SIDA	42 7 23 002490-14	7.946,29
SIDA	42 2 23 003355-18	13.479,94



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 6 23 009698-00	33.589,88
SIDA	42 6 23 009699-82	180,98
SIDA	42 6 23 009700-50	8.256.547,92
SIDA	42 6 23 009701-31	86.243,00
SIDA	42 2 23 003356-07	23.578,93
SIDA	42 6 23 009702-12	74.324,53
SIDA	42 6 23 009703-01	131.505,78
SIDA	42 2 23 003357-80	254.954,32
SIDA	42 7 23 002491-03	11.402,61
SIDA	42 6 23 009704-84	64.994,70
SIDA	42 4 23 043253-33	772.805,71
SIDA	42 4 23 043260-62	1.026.177,44
SIDA	42 7 23 002492-86	600.609,88
SIDA	42 4 23 043267-39	400.869,16
SIDA	42 4 23 043268-10	1.395.772,99
SIDA	42 4 23 043269-09	179.809,92
SIDA	42 4 23 043270-34	158.188,54
SIDA	42 4 23 043271-15	12.556,29
SIDA	42 4 23 043272-04	62.781,36
SIDA	42 4 23 043273-87	94.173,11
SIDA	42 4 23 043254-14	214.555,91
SIDA	42 4 23 043274-68	37.668,82
SIDA	42 4 23 043255-03	193.443,73
SIDA	42 4 23 043261-43	418.514,12
SIDA	42 4 23 043256-86	15.475,43
SIDA	42 4 23 043257-67	77.377,46
SIDA	42 4 23 043262-24	264.327,71
SIDA	42 4 23 043258-48	116.066,21
SIDA	42 4 23 043259-29	46.122,57
SIDA	42 4 23 043263-05	21.146,22
SIDA	42 6 23 009705-65	611,82
SIDA	42 4 23 043264-96	105.731,10
SIDA	42 4 23 043265-77	158.596,60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043266-58	63.438,61
SIDA	42 2 23 003358-60	272,74
SIDA	42 6 23 009706-46	2.771.619,06
SIDA	42 4 23 043275-49	2.324,26
SIDA	42 4 23 043282-78	9.714,37
SIDA	42 4 23 043276-20	215.235,04
SIDA	42 4 23 043277-00	181.756,64
SIDA	42 4 23 043278-91	14.455,30
SIDA	42 4 23 043279-72	72.702,63
SIDA	42 4 23 043280-06	108.414,91
SIDA	42 4 23 043281-97	43.365,96
SIDA	42 4 23 043283-59	4.479,70
SIDA	42 4 23 043284-30	3.581,77
SIDA	42 4 23 043285-10	6.358,61
SIDA	42 4 23 043286-00	194,17
SIDA	42 4 23 043287-82	314.666,81
SIDA	42 4 23 043294-01	480.856,58
SIDA	42 4 23 043301-75	398.506,40
SIDA	42 4 23 043288-63	211.221,83
SIDA	42 4 23 043289-44	190.464,41
SIDA	42 4 23 043290-88	15.165,44
SIDA	42 4 23 043306-80	1.790.619,65
SIDA	42 4 23 043291-69	76.185,74
SIDA	42 4 23 043292-40	113.741,05
SIDA	42 4 23 043293-20	45.496,39
SIDA	42 7 23 002493-67	1.221.580,99
SIDA	42 4 23 043295-92	207.453,66
SIDA	42 4 23 043315-70	286.802,53
SIDA	42 4 23 043302-56	31.663,51
SIDA	42 4 23 043296-73	186.000,44
SIDA	42 4 23 043297-54	14.950,17
SIDA	42 4 23 043303-37	159.402,59
SIDA	42 4 23 043298-35	74.750,96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043299-16	112.126,46
SIDA	42 4 23 043304-18	240.163,67
SIDA	42 4 23 043322-08	184.194,26
SIDA	42 4 23 043300-94	44.850,57
SIDA	42 4 23 043305-07	96.065,44
SIDA	42 4 23 043329-76	212.820,64
SIDA	42 4 23 043307-60	558.832,68
SIDA	42 4 23 043316-51	205.752,31
SIDA	42 4 23 043317-32	146.463,15
SIDA	42 4 23 043318-13	11.717,06
SIDA	42 4 23 043308-41	348.958,99
SIDA	42 4 23 043319-02	58.585,26
SIDA	42 4 23 043320-38	87.877,87
SIDA	42 4 23 043323-80	184.333,01
SIDA	42 4 23 043321-19	35.151,17
SIDA	42 4 23 043324-61	162.303,88
SIDA	42 4 23 043309-22	263.170,18
SIDA	42 4 23 043325-42	12.872,48
SIDA	42 4 23 043326-23	64.921,56
SIDA	42 4 23 043327-04	97.382,31
SIDA	42 4 23 043328-95	38.952,90
SIDA	42 4 23 043310-66	192.203,74
SIDA	42 4 23 043311-47	15.374,31
SIDA	42 4 23 043330-00	27.616,20
SIDA	42 4 23 043312-28	76.878,90
SIDA	42 4 23 043313-09	120.327,70
SIDA	42 4 23 043314-90	76.877,38
SIDA	42 4 23 043331-90	19.870,31
SIDA	42 4 23 043332-71	1.839,68
SIDA	42 4 23 043333-52	8.247,53
SIDA	42 4 23 043334-33	13.092,37
SIDA	42 4 23 043335-14	5.919,79
SIDA	42 4 23 043336-03	374.714,64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043343-24	122.958,62
SIDA	42 2 23 003359-41	342,33
SIDA	42 4 23 043337-86	210.346,29
SIDA	42 7 23 002494-48	232.817,04
SIDA	42 4 23 043338-67	149.627,32
SIDA	42 4 23 043339-48	12.083,10
SIDA	42 4 23 043340-81	59.850,92
SIDA	42 4 23 043341-62	89.776,39
SIDA	42 4 23 043348-39	1.078.586,94
SIDA	42 4 23 043342-43	35.910,54
SIDA	42 4 23 043355-68	318.231,66
SIDA	42 4 23 043344-05	13.200,06
SIDA	42 4 23 043349-10	405.030,54
SIDA	42 4 23 043356-49	209.992,31
SIDA	42 4 23 043345-96	66.000,42
SIDA	42 4 23 043357-20	176.707,15
SIDA	42 4 23 043346-77	98.309,77
SIDA	42 4 23 043350-53	311.568,10
SIDA	42 4 23 043358-00	14.024,43
SIDA	42 4 23 043347-58	39.600,20
SIDA	42 4 23 043359-91	70.122,16
SIDA	42 4 23 043351-34	24.808,76
SIDA	42 4 23 043360-25	106.024,30
SIDA	42 4 23 043352-15	124.043,94
SIDA	42 4 23 043361-06	42.073,32
SIDA	42 6 23 009707-27	1.073.423,20
SIDA	42 4 23 043353-04	186.065,89
SIDA	42 4 23 043354-87	74.426,35
SIDA	42 4 23 043362-97	775,89
SIDA	42 4 23 043369-63	301.897,42
SIDA	42 4 23 043363-78	135.657,00
SIDA	42 4 23 043370-05	175.005,36
SIDA	42 4 23 043364-59	162.753,42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043371-88	149.336,83
SIDA	42 4 23 043365-30	13.020,26
SIDA	42 4 23 043372-69	12.623,09
SIDA	42 4 23 043366-10	65.101,35
SIDA	42 4 23 043373-40	62.730,98
SIDA	42 4 23 043367-00	97.652,09
SIDA	42 4 23 043374-20	94.673,56
SIDA	42 4 23 043368-82	39.060,81
SIDA	42 4 23 043375-01	37.638,57
SIDA	42 4 23 043376-92	244.665,41
SIDA	42 4 23 043377-73	182.976,35
SIDA	42 4 23 043378-54	159.654,79
SIDA	42 4 23 043379-35	12.660,86
SIDA	42 4 23 043380-79	63.861,87
SIDA	42 4 23 043381-50	95.792,85
SIDA	42 4 23 043382-30	37.982,51
SIDA	42 7 23 002495-29	330.326,79
SIDA	42 2 23 003360-85	167,35
SIDA	42 4 23 043383-11	2.455.905,05
SIDA	42 4 23 043384-00	1.114.547,62
SIDA	42 4 23 043385-83	791.815,43
SIDA	42 4 23 043386-64	63.463,42
SIDA	42 4 23 043387-45	315.994,10
SIDA	42 4 23 043388-26	475.994,62
SIDA	42 4 23 043389-07	190.761,39
SIDA	42 6 23 009708-08	1.524.571,12
SIDA	42 5 23 002122-13	5.959,69
SIDA	42 5 24 000118-56	648.168,10
SIDA	42 5 24 000132-04	8.804,78
SIDA	42 5 24 000138-08	74.332,76
SIDA	42 5 24 000152-58	8.552,83
SIDA	42 5 24 000154-10	348,93
SIDA	42 5 24 000155-09	2.918,34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 5 24 001057-53	283.666,49
SIDA	42 5 24 001068-06	463.552,57
SIDA	42 5 24 001070-20	6.412,83
SIDA	42 5 24 001087-79	30.107,52
SIDA	42 5 24 001485-68	3.188,14
SIDA	42 6 24 004434-60	15.442,90
SIDA	42 7 24 001342-27	142.811,85
SIDA	42 4 24 034872-18	615.878,95
SIDA	42 4 24 034879-94	9.826,09
SIDA	42 2 24 002319-27	48.217,79
SIDA	42 4 24 034865-99	409.350,28
SIDA	42 4 24 034873-07	212.869,71
SIDA	42 4 24 034866-70	158.221,39
SIDA	42 4 24 034867-50	142.677,30
SIDA	42 4 24 034874-80	191.017,27
SIDA	42 4 24 034868-31	11.414,13
SIDA	42 4 24 034875-60	15.340,86
SIDA	42 4 24 034869-12	57.070,89
SIDA	42 4 24 034876-41	76.406,89
SIDA	42 4 24 034870-56	85.239,19
SIDA	42 4 24 034877-22	115.056,79
SIDA	42 4 24 034871-37	68.977,27
SIDA	42 4 24 034878-03	46.022,69
SIDA	42 6 24 004563-67	657.379,20
SIDA	42 4 24 034880-28	739,55
SIDA	42 4 24 034881-09	1.360,40
SIDA	42 4 24 034882-90	544,14
SIDA	42 4 24 034883-70	736,91
SIDA	42 4 24 034884-51	595,39
SIDA	42 4 24 034885-32	395.129,03
SIDA	42 4 24 034892-61	66.055,94
SIDA	42 4 24 034886-13	149.640,04
SIDA	42 4 24 034887-02	134.945,51



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 24 034888-85	10.755,05
SIDA	42 4 24 034889-66	53.978,17
SIDA	42 4 24 034890-08	80.967,28
SIDA	42 4 24 034891-80	32.265,24
SIDA	42 4 24 034893-42	168.809,68
SIDA	42 4 24 034894-23	152.111,94
SIDA	42 4 24 034895-04	12.168,95
SIDA	42 4 24 034896-95	60.844,78
SIDA	42 4 24 034897-76	91.267,17
SIDA	42 4 24 034898-57	36.506,84
SIDA	42 4 24 051023-56	15.270,17
SIDA	42 7 24 002157-31	2.608.490,46
SIDA	42 4 24 051024-37	2.290,46
SIDA	42 4 24 051025-18	1.908,73
SIDA	42 4 24 051026-07	152,64
SIDA	42 4 24 051027-80	763,41
SIDA	42 4 24 051028-60	1.145,19
SIDA	42 2 24 004111-51	545.070,49
SIDA	42 4 24 051029-41	458,07
SIDA	42 4 24 051030-85	1.548.659,00
SIDA	42 4 24 051031-66	866.233,33
SIDA	42 4 24 051032-47	808.935,96
SIDA	42 4 24 051033-28	60.724,48
SIDA	42 4 24 051034-09	303.622,92
SIDA	42 4 24 051035-90	455.434,43
SIDA	42 4 24 051036-70	182.173,68
SIDA	42 6 24 007321-43	11.008.292,80
Dívida (Pandora)	121991806	216.664,62
Dívida (Pandora)	375669116	120.068,37
Dívida (Pandora)	436523248	53.253,13
Dívida (Pandora)	436523256	1.713,44
Dívida (Pandora)	460433377	107.876,86

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 4 25 031063-80	1.797.546,36
SIDA	42 4 25 031064-61	811.767,89
SIDA	42 2 25 001592-33	39.587,83
SIDA	42 4 25 031718-75	416.170,88
SIDA	42 4 25 031719-56	229.507,61
SIDA	42 4 25 031720-90	206.452,22
SIDA	42 4 25 031721-70	16.516,13
SIDA	42 4 25 031722-51	82.580,89
SIDA	42 4 25 031723-32	123.871,31
SIDA	42 4 25 031724-13	49.681,21
SIDA	42 4 25 031725-02	9.019,56
SIDA	42 4 25 031726-85	689,31
SIDA	42 4 25 031727-66	1.127,41
SIDA	42 4 25 031728-47	450,95
SIDA	42 4 25 031729-28	676,43
SIDA	42 4 25 031730-61	137,85
SIDA	42 4 25 031731-42	686,71
SIDA	42 4 25 031732-23	134.561,43
SIDA	42 4 25 031733-04	10.702,95
SIDA	42 4 25 031734-95	53.824,56
SIDA	42 4 25 031735-76	80.272,31
SIDA	42 4 25 031736-57	774,31
SIDA	42 4 25 031737-38	464,57
SIDA	42 4 25 031738-19	284.541,57
SIDA	42 4 25 031739-08	890.281,33
SIDA	42 4 25 031740-33	117.096,77
SIDA	42 4 25 031741-14	104.436,76
SIDA	42 4 25 031742-03	8.401,23
SIDA	42 4 25 031743-86	42.006,32
SIDA	42 4 25 031744-67	62.662,03
SIDA	42 4 25 031745-48	25.203,77
SIDA	42 4 25 031746-29	38.870,13
SIDA	42 4 25 031747-00	120.390,68

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 4 25 031748-90	102.009,63
SIDA	42 4 25 031749-71	8.203,85
SIDA	42 4 25 031750-05	41.019,44
SIDA	42 4 25 031751-96	61.205,76
SIDA	42 4 25 031752-77	24.611,65
SIDA	42 4 25 031753-58	4.312,81
SIDA	42 4 25 031754-39	646,91
SIDA	42 4 25 031755-10	539,07
SIDA	42 4 25 031756-09	323,44
SIDA	42 6 25 002707-02	25.060,48
SIDA	42 2 25 001593-14	46.598,56
SIDA	42 4 25 031757-81	496.246,98
SIDA	42 4 25 031758-62	128.078,66
SIDA	42 4 25 031759-43	111.484,09
SIDA	42 4 25 031760-87	8.918,70
SIDA	42 4 25 031761-68	44.593,61
SIDA	42 4 25 031762-49	66.890,45
SIDA	42 4 25 031763-20	26.905,93
SIDA	42 4 25 031764-00	748,86
SIDA	42 4 25 031765-91	624,05
SIDA	42 4 25 031766-72	249,60
SIDA	42 4 25 031767-53	374,41
SIDA	42 6 25 002708-85	25.446,00

Devedor: 09.377.459 - KAIROS SEGURANCA LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:46

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 4 21 017636-11	10.201,95
SIDA	42 4 21 017637-00	30.605,88
SIDA	42 4 21 017638-83	446.435,47
SIDA	42 4 21 017639-64	127.525,12
SIDA	42 4 21 017640-06	159.680,06
SIDA	42 4 21 017641-89	51.010,00
SIDA	42 4 21 017642-60	76.514,98
SIDA	42 6 21 011695-01	733.973,29
SIDA	42 6 21 011699-35	263.986,02
SIDA	42 2 21 004727-16	323.082,52
SIDA	42 7 21 002791-30	213.373,87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 6 21 011701-94	530.927,68
SIDA	42 2 21 004729-88	1.272.407,18
SIDA	42 6 21 011702-75	1.317.305,16
SIDA	42 7 21 002792-11	108.840,21
SIDA	42 6 21 011704-37	500.874,38
SIDA	42 7 21 002793-00	606.129,40
SIDA	42 6 21 011709-41	625.314,26
SIDA	42 5 22 000649-13	296.855,50
SIDA	42 4 23 036030-38	2.963.157,88
SIDA	42 6 23 006578-24	22.306,64
SIDA	42 4 23 036031-19	847.315,35
SIDA	42 4 23 036032-08	761.168,31
SIDA	42 4 23 036033-80	61.169,00
SIDA	42 4 23 036034-61	304.830,12
SIDA	42 4 23 036037-04	313.367,86
SIDA	42 7 23 001930-43	659.127,34
SIDA	42 4 23 036035-42	457.233,10
SIDA	42 4 23 036036-23	182.851,46
SIDA	42 4 23 036038-95	1.528.721,38
SIDA	42 4 23 036039-76	485.792,36
SIDA	42 4 23 036040-00	356.859,76
SIDA	42 4 23 036041-90	28.548,54
SIDA	42 6 23 006579-05	3.033.738,58
SIDA	42 4 23 036042-71	142.743,74
SIDA	42 4 23 036043-52	214.115,73
SIDA	42 4 23 036044-33	85.646,17
SIDA	42 4 23 036045-14	1.838.153,08
SIDA	42 4 23 036046-03	729.267,99
SIDA	42 6 23 006580-49	22.438,33
SIDA	42 4 23 036047-86	127.637,12
SIDA	42 4 23 036048-67	19.446,79
SIDA	42 7 23 001931-24	1.315,38
SIDA	42 6 23 006581-20	1.379,90
SIDA	42 2 23 002553-28	62.685,79
SIDA	42 7 23 001932-05	32.601,88
SIDA	42 2 23 002554-09	493.156,36
SIDA	42 6 23 006583-91	150.469,18
SIDA	42 7 23 001933-96	295.591,30
SIDA	42 2 23 002555-90	1.413.046,32
SIDA	42 6 23 006585-53	22.701,90
SIDA	42 4 23 036049-48	17.164,81
SIDA	42 6 23 006584-72	986.505,14
SIDA	42 4 23 036050-81	51.494,40
SIDA	42 4 23 036051-62	588.501,40
SIDA	42 7 23 001934-77	101.697,91
SIDA	42 7 23 001935-58	60.945,34
SIDA	42 4 23 036052-43	49.336,36
SIDA	42 6 23 006587-15	1.266.598,97
SIDA	42 2 23 002557-51	3.029.514,03
SIDA	42 6 23 006586-34	468.239,89
SIDA	42 4 23 036053-24	246.683,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 6 23 006588-04	281.286,30
SIDA	42 4 23 036054-05	353.100,88
SIDA	42 4 23 036056-77	20.758,92
SIDA	42 7 23 001936-39	39.244,54
SIDA	42 6 23 006590-10	161.775,45
SIDA	42 4 23 037161-50	3.032.790,60
SIDA	42 4 23 037162-31	1.652.073,48
SIDA	42 4 23 037163-12	1.167.789,75
SIDA	42 4 23 037164-01	86.345,67
SIDA	42 4 23 037165-84	437.100,35
SIDA	42 4 23 037166-65	707.567,70
SIDA	42 4 23 037167-46	283.115,89
SIDA	42 7 23 002118-07	1.848.396,52
SIDA	42 4 23 037168-27	4.245.196,26
SIDA	42 4 23 037169-08	1.286.140,31
SIDA	42 4 23 037170-41	903.187,78
SIDA	42 4 23 037171-22	72.533,50
SIDA	42 4 23 037172-03	362.698,39
SIDA	42 4 23 037173-94	539.989,47
SIDA	42 4 23 037174-75	215.949,86
SIDA	42 6 23 008236-94	8.507.505,76
SIDA	50 5 23 015314-63	1.324,37
SIDA	42 4 24 012927-20	967.888,66
SIDA	42 4 24 012928-00	247.063,56
SIDA	42 4 24 012929-91	196.723,45
SIDA	42 4 24 012930-25	15.914,85
SIDA	42 4 24 012931-06	78.683,07
SIDA	42 4 24 012932-97	117.430,28
SIDA	42 4 24 012933-78	47.150,35
SIDA	42 6 24 001386-67	21.724,47
SIDA	42 4 24 012934-59	4.105,36
SIDA	42 4 24 012935-30	1.087.936,47
SIDA	42 4 24 012936-10	402.840,20
SIDA	42 4 24 012937-00	333.197,44
SIDA	42 4 24 012938-82	26.655,49
SIDA	42 4 24 012939-63	133.278,81
SIDA	42 4 24 012940-05	199.918,35
SIDA	42 4 24 012941-88	79.967,21
SIDA	42 6 24 001387-48	17.459,02
SIDA	42 2 24 000584-43	89.699,08
SIDA	42 4 24 012942-69	449.122,34
SIDA	42 4 24 012943-40	2.421.871,70
SIDA	42 4 24 012944-20	488.277,75
SIDA	42 4 24 012945-01	296.151,51
SIDA	42 4 24 012946-92	49.428,44
SIDA	42 4 24 012947-73	256.548,42
SIDA	42 4 24 012948-54	375.778,38
SIDA	42 4 24 012949-35	179.935,72
SIDA	51 5 24 002131-21	145.885,92
SIDA	51 5 24 002132-02	275,23
SIDA	51 5 24 002133-93	16.790,63

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	51 5 24 002134-74	650,77
SIDA	51 5 24 002135-55	123.865,40
SIDA	42 6 24 007678-77	1.077,04
SIDA	42 2 24 004317-72	126.814,35
SIDA	42 4 24 053006-62	3.682.385,89
SIDA	42 4 24 053007-43	1.049.987,84
SIDA	42 4 24 053008-24	883.855,10
SIDA	42 4 24 053009-05	70.708,11
SIDA	42 4 24 053010-49	353.541,80
SIDA	42 4 24 053011-20	530.312,88
SIDA	42 4 24 053012-00	212.124,89
SIDA	51 5 25 000074-18	6.851,10
SIDA	51 5 25 000075-07	6.851,10
SIDA	51 5 25 000076-80	6.851,10
Dívida (Pandora)	125529694	196.437,79
Dívida (Pandora)	134616600	493.702,02
Dívida (Pandora)	138769648	928.612,67
Dívida (Pandora)	147035740	56.766,17

Devedor: 07.990.965 - AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:49

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 5 14 000290-21	18.708,43
SIDA	42 5 14 000361-50	9.453,01
SIDA	42 7 14 000852-44	29.202,66
SIDA	42 6 14 004557-02	1.688,32
SIDA	42 6 14 004558-85	6.447,25
SIDA	42 6 14 004559-66	164.477,02
SIDA	42 2 14 001501-55	189.334,83
SIDA	42 6 14 004560-08	236.365,77
SIDA	42 5 14 000584-71	9.526,29
SIDA	42 5 14 000585-52	12.715,54
SIDA	42 5 14 000842-00	3.524,46
SIDA	42 5 14 000843-91	7.830,94
SIDA	42 5 14 000844-72	3.914,55
SIDA	42 7 15 001014-97	27.873,61
SIDA	42 6 15 005459-83	51.003,24
SIDA	42 6 15 005460-17	128.647,94
SIDA	42 7 16 000969-08	29.233,15
SIDA	42 6 16 003592-86	59.796,12
SIDA	42 2 16 000741-77	14.714,23
SIDA	42 6 16 003593-67	134.922,64
SIDA	42 7 16 000970-41	16.401,04
SIDA	42 6 16 003594-48	37.548,14
SIDA	42 2 16 000742-58	42.882,54
SIDA	42 6 16 003595-29	84.803,52
SIDA	42 7 16 000997-61	4.809,32
SIDA	42 6 16 003644-41	22.197,06
SIDA	42 7 16 001000-18	12.582,36
SIDA	42 6 16 003651-70	41.718,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 2 16 000768-97	11.849,72
SIDA	42 6 16 003652-51	60.815,06
SIDA	42 5 17 000096-70	22.757,55
SIDA	42 6 20 003958-91	44.316,37
SIDA	42 7 20 000908-42	9.601,74
SIDA	42 6 20 005953-94	32.647,63
SIDA	42 4 21 012861-80	1.192.949,35
SIDA	42 4 23 044955-06	1.210.167,37
SIDA	42 4 23 044956-89	278.314,55
SIDA	42 4 23 044957-60	463.205,60
SIDA	42 4 23 044958-40	37.056,40
SIDA	42 4 23 044959-21	185.282,19
SIDA	42 4 23 044960-65	277.923,33
SIDA	42 4 23 044961-46	111.169,30
SIDA	42 7 23 002558-47	271.929,00
SIDA	42 6 23 009986-56	1.255.059,57
SIDA	42 7 23 002559-28	21.078,01
SIDA	42 6 23 009987-37	59.016,81
SIDA	42 6 23 009988-18	97.283,20
SIDA	42 7 23 002560-61	21.335,10
SIDA	42 6 23 009989-07	32.412,67
SIDA	42 6 23 009990-32	102.244,65
SIDA	42 6 23 009991-13	21.883,60
SIDA	42 6 23 009992-02	21.576,08
SIDA	42 7 23 002561-42	15.637,20
SIDA	42 6 23 009993-85	37.888,25
SIDA	42 6 23 009994-66	83.262,60
SIDA	42 6 23 009995-47	13.056,21
SIDA	42 6 23 009996-28	17.575,41
SIDA	42 6 23 009997-09	17.801,55
SIDA	42 7 23 002562-23	20.759,99
SIDA	42 6 23 009998-90	84.057,51
SIDA	42 7 23 002563-04	12.742,43
SIDA	42 6 23 009999-70	69.527,76
SIDA	42 7 23 002564-95	11.817,01
SIDA	42 6 23 010000-63	71.670,01
SIDA	42 2 23 003453-19	18.431,49
SIDA	42 6 23 010001-44	62.915,65
SIDA	42 7 23 002565-76	9.962,90
SIDA	42 6 23 010002-25	43.082,22
SIDA	42 2 23 003454-08	8.157,00
SIDA	42 6 23 010003-06	61.310,39
SIDA	42 4 23 044962-27	503.898,59
SIDA	42 4 23 044963-08	210.612,89
SIDA	42 4 23 044964-99	191.021,73
SIDA	42 4 23 044965-70	15.281,72
SIDA	42 4 23 044966-50	76.408,67
SIDA	42 4 23 044967-31	114.613,03
SIDA	42 4 23 044968-12	45.845,19
SIDA	42 4 23 044969-01	359.727,46
SIDA	42 4 23 044970-37	1.420.028,28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 044971-18	106.420,85
SIDA	42 4 23 044972-07	177.368,14
SIDA	42 4 23 044973-80	14.189,42
SIDA	42 4 23 044974-60	70.947,25
SIDA	42 4 23 044975-41	106.420,85
SIDA	42 4 23 044976-22	42.568,35
SIDA	42 4 23 044977-03	92.213,02
SIDA	42 4 23 044978-94	20.940,99
SIDA	42 4 23 044979-75	160.010,54
SIDA	42 4 23 044980-09	12.800,83
SIDA	42 4 23 044981-90	64.004,22
SIDA	42 4 23 044982-70	96.006,37
SIDA	42 4 23 044983-51	38.402,51
SIDA	42 4 23 044984-32	270.590,02
SIDA	42 4 23 044985-13	102.734,67
SIDA	42 4 23 044986-02	170.890,67
SIDA	42 4 23 044987-85	13.671,21
SIDA	42 4 23 044988-66	68.356,25
SIDA	42 4 23 044989-47	102.534,39
SIDA	42 4 23 044990-80	41.013,72
SIDA	42 4 23 044991-61	387.606,94
SIDA	42 4 23 044992-42	101.516,89
SIDA	42 4 23 044993-23	168.866,40
SIDA	42 4 23 044994-04	13.509,32
SIDA	42 4 23 044995-95	67.546,54
SIDA	42 4 23 044996-76	101.319,81
SIDA	42 4 23 044997-57	40.527,90
SIDA	42 7 23 002567-38	188.273,40
SIDA	42 4 23 045011-66	113.568,42
SIDA	42 4 23 045017-51	536.477,38
SIDA	42 4 23 045024-80	285.456,76
SIDA	42 4 23 045012-47	177.601,53
SIDA	42 4 23 045013-28	14.208,09
SIDA	42 4 23 045031-00	282.218,82
SIDA	42 4 23 045014-09	71.040,62
SIDA	42 6 23 010006-59	867.108,26
SIDA	42 4 23 045015-90	106.560,98
SIDA	42 4 23 045016-70	42.624,37
SIDA	42 4 23 045038-86	1.293.880,01
SIDA	42 7 23 002568-19	208.052,72
SIDA	42 4 23 045018-32	211.936,93
SIDA	42 4 23 045019-13	192.222,58
SIDA	42 4 23 045045-05	761.068,82
SIDA	42 4 23 045025-61	202.167,31
SIDA	42 4 23 045020-57	15.377,78
SIDA	42 4 23 045026-42	183.361,73
SIDA	42 4 23 045021-38	76.889,01
SIDA	42 7 23 002569-08	1.604.617,93
SIDA	42 4 23 045027-23	14.668,91
SIDA	42 4 23 045022-19	115.333,53
SIDA	42 4 23 045032-90	197.336,26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 045028-04	73.344,66
SIDA	42 6 23 010007-30	1.035,83
SIDA	42 4 23 045023-08	46.133,39
SIDA	42 4 23 045033-71	178.880,09
SIDA	42 4 23 045029-95	110.017,02
SIDA	42 6 23 010008-10	958.252,52
SIDA	42 4 23 045034-52	14.310,39
SIDA	42 4 23 045030-29	44.006,80
SIDA	42 4 23 045039-67	194.562,62
SIDA	42 4 23 045035-33	71.552,04
SIDA	42 4 23 045036-14	107.328,05
SIDA	42 4 23 045040-09	176.464,42
SIDA	42 4 23 045046-96	209.364,62
SIDA	42 4 23 045037-03	42.931,22
SIDA	42 4 23 045041-81	14.117,12
SIDA	42 4 23 045047-77	348.263,83
SIDA	42 4 23 045042-62	70.585,73
SIDA	42 4 23 045043-43	105.878,66
SIDA	42 4 23 045048-58	27.861,06
SIDA	42 4 23 045044-24	42.351,44
SIDA	42 4 23 045049-39	139.305,51
SIDA	42 6 23 010009-00	1.728,82
SIDA	42 4 23 045050-72	208.958,29
SIDA	42 6 23 010010-35	7.390.474,46
SIDA	42 4 23 045051-53	83.583,30
SIDA	42 4 23 045052-34	268.766,69
SIDA	42 7 23 002570-33	1.482.620,04
SIDA	42 4 23 045060-44	30.936,53
SIDA	42 4 23 045065-59	167.615,17
SIDA	42 7 23 002571-14	339.639,53
SIDA	42 4 23 045061-25	2.550,68
SIDA	42 6 23 010014-69	18.670,14
SIDA	42 4 23 045062-06	14.579,96
SIDA	42 4 23 045053-15	107.607,28
SIDA	42 4 23 045054-04	179.345,44
SIDA	42 4 23 045063-97	18.372,45
SIDA	42 4 23 045055-87	14.347,67
SIDA	42 4 23 045056-68	71.738,17
SIDA	42 4 23 045064-78	7.536,23
SIDA	42 4 23 045057-49	107.607,30
SIDA	42 6 23 010011-16	1.048,54
SIDA	42 4 23 045058-20	43.042,96
SIDA	42 4 23 045059-00	503,51
SIDA	42 4 23 045066-30	29.732,90
SIDA	42 6 23 010013-88	1.567.568,83
SIDA	42 6 23 010012-05	6.829.144,25
SIDA	42 7 23 002572-03	8.403,13
SIDA	42 4 23 045067-10	13.600,16
SIDA	42 4 23 045071-05	16.732,00
SIDA	42 4 23 045078-73	683.200,37
SIDA	42 6 23 010015-40	38.783,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 045072-88	111.414,80
SIDA	42 4 23 045073-69	179.599,88
SIDA	42 4 23 045068-00	68.000,88
SIDA	42 4 23 045074-40	14.368,07
SIDA	42 4 23 045069-82	102.001,33
SIDA	42 4 23 045075-20	71.840,03
SIDA	42 4 23 045076-01	107.759,99
SIDA	42 4 23 045070-16	40.800,54
SIDA	42 4 23 045077-92	43.104,06
SIDA	42 4 23 045079-54	114.548,75
SIDA	42 4 23 045080-98	190.914,57
SIDA	42 4 23 045081-79	15.273,17
SIDA	42 4 23 045082-50	76.365,83
SIDA	42 4 23 045083-30	114.548,78
SIDA	42 4 23 045084-11	45.819,49
SIDA	42 7 23 002573-86	15.563,32
SIDA	42 6 23 010016-20	54.526,84
SIDA	42 6 23 010017-01	21.057,58
SIDA	42 2 23 003455-80	39.939,96
SIDA	42 6 24 002715-88	2.010,42
SIDA	42 6 24 002716-69	7.396.394,70
SIDA	42 7 24 000838-00	1.605.873,47
SIDA	42 2 24 001218-20	2.077,68
SIDA	42 4 24 025175-20	375.766,90
SIDA	42 4 24 025176-01	191.474,16
SIDA	42 4 24 025177-92	173.663,22
SIDA	42 4 24 025178-73	13.893,05
SIDA	42 4 24 025179-54	69.465,29
SIDA	42 4 24 025180-98	104.197,95
SIDA	42 4 24 025181-79	41.679,18
SIDA	42 6 24 003074-42	19.088,87
SIDA	42 7 24 000974-37	765.626,71
SIDA	42 2 24 001464-90	7.454,00
SIDA	42 6 24 003075-23	3.526.306,56
SIDA	42 2 24 001465-71	17.320,99
SIDA	42 4 24 025182-50	560.206,94
SIDA	42 4 24 025183-30	197.372,42
SIDA	42 4 24 025184-11	179.012,85
SIDA	42 4 24 025185-00	14.321,02
SIDA	42 4 24 025186-83	71.605,12
SIDA	42 4 24 025187-64	107.407,69
SIDA	42 4 24 025188-45	42.963,07
SIDA	42 4 24 025189-26	91.226,04
SIDA	42 4 24 025190-60	195.414,18
SIDA	42 4 24 025191-40	314.581,20
SIDA	42 4 24 025192-21	27.284,10
SIDA	42 4 24 025193-02	136.420,73
SIDA	42 4 24 025194-93	204.631,10
SIDA	42 4 24 025195-74	81.852,43
SIDA	42 4 24 025196-55	256.607,70
SIDA	42 4 24 025197-36	192.182,93



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 24 025198-17	174.306,13
SIDA	42 4 24 025199-06	13.944,46
SIDA	42 4 24 025200-76	69.722,42
SIDA	42 4 24 025201-57	104.583,66
SIDA	42 4 24 025202-38	41.833,46
SIDA	42 4 24 025203-19	189.579,96
SIDA	42 4 24 025204-08	187.599,65
SIDA	42 4 24 025205-80	170.149,06
SIDA	42 4 24 025206-61	13.611,98
SIDA	42 4 24 025207-42	68.059,77
SIDA	42 4 24 025208-23	102.089,52
SIDA	42 4 24 025209-04	40.835,86
SIDA	42 7 24 002158-12	473.133,23
SIDA	42 6 24 007323-05	1.216,52
SIDA	42 6 24 007324-96	2.195.532,37
SIDA	42 2 24 004116-66	910.154,58
SIDA	42 4 24 051054-52	86.654,93
SIDA	42 4 24 051055-33	180.475,16
SIDA	42 4 24 051056-14	165.070,75
SIDA	42 4 24 051057-03	13.205,65
SIDA	42 4 24 051058-86	1.504,01
SIDA	42 4 24 051059-67	2.256,05
SIDA	42 4 24 051060-09	64.524,25
SIDA	42 4 24 051061-81	96.786,38
SIDA	42 4 24 051062-62	39.616,97
SIDA	42 6 24 007325-77	2.179.164,54
SIDA	42 7 24 002246-41	631.890,68
SIDA	42 6 24 007676-05	2.642.955,44
SIDA	42 2 24 004316-91	5.219.262,30
SIDA	42 6 24 007677-96	1.981.409,48
SIDA	42 5 25 001281-35	3.425,53
SIDA	42 5 25 001348-87	3.588,54
Dívida (Pandora)	125361017	88.433,06
Dívida (Pandora)	125361025	350.803,92
Dívida (Pandora)	125361190	1.692,46
Dívida (Pandora)	125361203	8.521,30
Dívida (Pandora)	129795437	80.058,86
Dívida (Pandora)	134143787	66.913,04
Dívida (Pandora)	134654366	237.899,12
Dívida (Pandora)	134672534	70.128,10
Dívida (Pandora)	139154728	1.200.949,60
Dívida (Pandora)	139324992	46.650,59
Dívida (Pandora)	158473841	52.237,15
Dívida (Pandora)	158473850	7.294,23
Dívida (Pandora)	162751001	81.608,58
Dívida (Pandora)	162751010	7.906,18
Dívida (Pandora)	194573745	247.365,80
Dívida (Pandora)	194573753	20.696,14
Dívida (Pandora)	198734301	6.321,14
Dívida (Pandora)	426308689	175.469,78
Dívida (Pandora)	426429494	5.771,66

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

Dívida (Pandora)	426429508	137.533,79
Dívida (Pandora)	429114737	114.036,01
Dívida (Pandora)	429114745	40.655,73
Dívida (Pandora)	429945280	90.625,30
Dívida (Pandora)	444114530	493.208,34
Dívida (Pandora)	444114548	74.863,68
Dívida (Pandora)	447378759	221.542,72
Dívida (Pandora)	447378767	54.198,87

Devedor: 10.774.803 - CONTRATE SERVICOS LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:51

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 7 15 000289-86	8.332,42
SIDA	42 6 15 000442-67	52.864,15
SIDA	42 2 15 000148-30	120.144,67
SIDA	42 6 15 000443-48	49.181,29
SIDA	42 6 15 000544-91	18.357,20
SIDA	42 2 15 000179-37	41.512,05
SIDA	42 6 15 000545-72	5.720,33
SIDA	42 6 24 002764-66	214.837,08
SIDA	42 4 24 023776-80	795,56
SIDA	42 4 24 023783-00	123.974,47
SIDA	42 4 24 023790-39	790,10
SIDA	42 6 24 002765-47	3.795,68
SIDA	42 4 24 023777-61	27.874,39
SIDA	42 4 24 023778-42	25.364,06
SIDA	42 4 24 023779-23	2.029,10
SIDA	42 4 24 023784-90	68.311,43
SIDA	42 4 24 023780-67	10.145,61
SIDA	42 4 24 023791-10	15.168,20
SIDA	42 4 24 023781-48	15.218,42
SIDA	42 4 24 023785-71	52.753,38
SIDA	42 4 24 023792-09	25.862,92
SIDA	42 4 24 023782-29	6.087,36
SIDA	42 4 24 023793-81	2.069,00
SIDA	42 4 24 023786-52	4.220,24
SIDA	42 4 24 023794-62	10.345,15
SIDA	42 4 24 023787-33	21.101,34
SIDA	42 4 24 023795-43	15.517,73
SIDA	42 4 24 023796-24	6.207,10
SIDA	42 4 24 023788-14	31.652,02
SIDA	42 4 24 023789-03	12.660,80
SIDA	42 4 24 023797-05	24.506,50
SIDA	42 7 24 000852-69	42.192,99
SIDA	42 4 24 023798-96	31.881,25
SIDA	42 4 24 023799-77	25.175,56
SIDA	42 4 24 023800-45	2.014,04
SIDA	42 4 24 023804-79	44.638,15
SIDA	42 7 24 000848-82	9.111,76
SIDA	42 6 24 002753-03	251.962,89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 2 24 001237-92	628.085,20
SIDA	42 6 24 002754-94	42.054,25
SIDA	42 7 24 000849-63	25.676,81
SIDA	42 6 24 002755-75	149.738,05
SIDA	42 7 24 000850-05	4.890,22
SIDA	42 6 24 002758-18	12.290,32
SIDA	42 6 24 002756-56	55.110,83
SIDA	42 2 24 001238-73	96.062,01
SIDA	42 6 24 002757-37	25.994,67
SIDA	42 2 24 001239-54	5.401,20
SIDA	42 6 24 002759-07	14.762,03
SIDA	42 2 24 001240-98	124.936,46
SIDA	42 7 24 000851-88	231.018,79
SIDA	42 4 24 023707-59	122.912,82
SIDA	42 4 24 023708-30	39.833,45
SIDA	42 4 24 023709-10	30.761,32
SIDA	42 4 24 023710-54	2.460,93
SIDA	42 4 24 023711-35	12.304,52
SIDA	42 4 24 023712-16	18.456,80
SIDA	42 4 24 023713-05	7.382,72
SIDA	42 6 24 002760-32	1.063.481,44
SIDA	42 4 24 023762-85	412.402,51
SIDA	42 4 24 023763-66	74.849,73
SIDA	42 4 24 023764-47	58.664,49
SIDA	42 4 24 023765-28	4.693,07
SIDA	42 4 24 023766-09	23.465,73
SIDA	42 4 24 023767-90	35.198,64
SIDA	42 4 24 023768-70	14.079,41
SIDA	42 4 24 023769-51	40.586,66
SIDA	42 4 24 023770-95	30.691,11
SIDA	42 4 24 023771-76	24.235,70
SIDA	42 4 24 023772-57	1.938,83
SIDA	42 4 24 023773-38	9.694,24
SIDA	42 4 24 023774-19	14.541,39
SIDA	42 4 24 023775-08	5.816,54
SIDA	42 4 24 023801-26	10.070,22
SIDA	42 4 24 023802-07	15.105,31
SIDA	42 4 24 023805-50	15.454,83
SIDA	42 4 24 023803-98	6.042,12
SIDA	42 4 24 023806-30	11.934,96
SIDA	42 4 24 023807-11	954,77
SIDA	42 4 24 023808-00	4.773,95
SIDA	42 4 24 023809-83	7.160,95
SIDA	42 4 24 023810-17	2.864,40
SIDA	42 6 24 002766-28	194.232,33
SIDA	42 7 24 000853-40	45.095,63
SIDA	42 4 24 023811-06	5.010,69
SIDA	42 4 24 023812-89	30.522,16
SIDA	42 4 24 023813-60	24.102,35
SIDA	42 4 24 023814-40	1.928,17
SIDA	42 4 24 023815-21	9.639,90

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 4 24 023816-02	14.461,38
SIDA	42 4 24 023817-93	5.784,55
SIDA	42 7 24 000854-20	166.799,05
SIDA	42 6 24 002767-09	767.753,95
SIDA	42 7 24 000855-01	224.425,82
SIDA	42 6 24 002768-90	1.033.090,60
SIDA	42 7 24 000856-92	953,51
SIDA	42 6 24 002769-70	56.399,03
SIDA	42 2 24 001245-00	186.336,40
SIDA	42 6 24 002770-04	4.401,14
SIDA	42 7 24 000973-56	93.796,08
SIDA	42 6 24 003073-61	431.832,97
SIDA	42 6 25 002435-60	3.836,91
Dívida (Pandora)	130412333	10.755,47
Dívida (Pandora)	135399815	148.845,99
Dívida (Pandora)	146135342	34.656,00
SIDA	42 7 25 001059-03	44.259,74
SIDA	42 6 25 002636-76	538.430,75
SIDA	42 2 25 001578-85	1.343.620,36
SIDA	42 2 25 001579-66	5.612,50
SIDA	42 6 25 002637-57	204.277,24
SIDA	42 7 25 001060-47	72.267,25
SIDA	42 6 25 002638-38	488.610,70
SIDA	42 2 25 001580-08	962.193,80
SIDA	42 2 25 001581-80	4.577,78
SIDA	42 6 25 002639-19	333.541,27

Devedor: 24.374.270 - MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:55

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 2 25 000910-94	100.316,49
SIDA	42 6 25 001430-00	58.944,31
SIDA	42 5 25 000823-99	41.620,51

Devedor: 20.906.528 - ATRIO SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:59

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 4 23 033739-54	165.859,83
SIDA	42 4 23 036662-00	9.755,26
SIDA	42 4 23 036671-92	35.843,74
SIDA	42 4 23 036663-82	135.993,21
SIDA	42 4 23 036664-63	9.807,48
SIDA	42 4 23 036665-44	3.218,48
SIDA	42 4 23 036666-25	257,42
SIDA	42 4 23 036667-06	1.287,40
SIDA	42 4 23 036668-97	1.931,10
SIDA	42 4 23 036669-78	772,40
SIDA	42 4 23 036672-73	247.982,73
SIDA	42 4 23 036673-54	16.004,11
SIDA	42 5 24 001766-93	4.317,70

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 5 24 001768-55	11.838,89
SIDA	42 5 24 001767-74	268,15
SIDA	42 5 24 001804-53	4.735,54
SIDA	42 4 25 006553-67	1.282.354,64

Devedor: 24.554.773 - MANASEG

Extração: 30/07/2025 - 08:00

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 4 22 013589-72	68.287,06
SIDA	42 4 25 010266-06	100.281,63

Devedor: 37.234.866 - NSF SERVICOS EM INTERNET LTDA

Extração: 30/07/2025 - 08:01

Sist. Origem	Inscrição	Nº do Processo Adm.
SIDA	42 4 23 011024-22	14966 079029/2023-15
SIDA	42 4 23 011025-03	14966 079029/2023-15
SIDA	42 4 23 011026-94	14966 079029/2023-15
SIDA	42 4 23 031525-16	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031526-05	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031527-88	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031528-69	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031529-40	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031530-83	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031531-64	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031532-45	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 24 001667-20	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001668-01	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001669-92	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001670-26	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001671-07	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001672-98	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001673-79	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001674-50	14966 018575/2024-61
SIDA	42 6 24 000226-00	10136 018282/2024-03
SIDA	42 2 24 000077-09	10136 018283/2024-40



II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil

03.325.436/0001-49

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 3.806,61 3.806,61 125,61 0,00 3.932,22 DEVEDOR

6912-01 - PIS 01/2025 25/02/2025 40.422,96 40.422,96 8.084,59 2.126,24 50.633,79 DEVEDOR

5856-01 - COFINS 01/2025 25/02/2025 186.030,23 186.030,23 37.206,04 9.785,19 233.021,46 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 02/2025 20/03/2025 591.131,26 375,70 75,14 16,15 466,99 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 416.726,87 206.480,45 6.813,85 0,00 213.294,30 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 303,60 303,60 10,01 0,00 313,61 DEVEDOR

1138-51 - CP-PATRONAL 07/2024 20/08/2024 200,00 200,00 0,00 21,50 221,50 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00009138320235060001 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
12/2024

1138-51 - CP-PATRONAL 07/2024 20/08/2024 200,00 200,00 0,00 21,50 221,50 DEVEDOR
Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00009816120235060024 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista: 01/2025

1138-51 - CP-PATRONAL 07/2024 20/08/2024 480,00 480,00 0,00 51,60 531,60 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00001905820245060121 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
01/2025

1138-51 - CP-PATRONAL 08/2024 20/09/2024 247,50 247,50 0,00 24,52 272,02 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00008673720235060020 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
02/2025

1138-51 - CP-PATRONAL 10/2024 19/11/2024 14.353,85 14.353,85 0,00 1.175,58 15.529,43 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00009904920245060004 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
12/2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1138-51 - CP-PATRONAL 12/2024 20/01/2025 248,00 248,00 0,00 15,50 263,50 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00010651320235060008 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
06/2025

1646-01 - CP-PATRONAL 02/2025 20/03/2025 88.669,68 40,98 8,19 1,76 50,93 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 62.509,03 62.509,03 2.062,79 0,00 64.571,82 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 73.891,40 34,15 6,83 1,46 42,44 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 52.090,85 52.090,85 1.718,99 0,00 53.809,84 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 5.911,31 2,73 0,54 0,11 3,38 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 4.167,26 4.167,26 137,51 0,00 4.304,77 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 29.556,56 13,66 2,73 0,58 16,97 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 20.836,34 20.836,34 687,59 0,00 21.523,93 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 44.334,84 20,49 4,09 0,88 25,46 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 31.254,51 31.254,51 1.031,39 0,00 32.285,90 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 17.733,93 8,19 1,63 0,35 10,17 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 12.501,80 12.501,80 412,55 0,00 12.914,35 DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI.Original Sdo. Devedor Situação

6912-01 - PIS 06/2025 25/07/2025 44.063,81 44.063,81 A ANALISAR-A VENCER

5856-01 - COFINS 06/2025 25/07/2025 202.888,84 202.888,84 A ANALISAR-A VENCER

Parcelamento: 02110001200289752402540

CNPJ: 09.377.459/0001-83

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 37.611,96 37.611,96 1.241,19 0,00 38.853,15 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

5952-07 - CSRF 06/2025 18/07/2025 181,35 181,35 5,98 0,00 187,33 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 1.244.498,93 669.983,84 22.109,46 0,00 692.093,30 DEVEDOR

1141-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 317,02 317,02 10,46 0,00 327,48 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 241.703,32 241.703,32 7.976,20 0,00 249.679,52 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 155.562,32 155.562,32 5.133,55 0,00 160.695,87 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 12.444,96 12.444,96 410,68 0,00 12.855,64 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 62.224,90 62.224,90 2.053,42 0,00 64.278,32 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 93.337,40 93.337,40 3.080,13 0,00 96.417,53 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 37.334,93 37.334,93 1.232,05 0,00 38.566,98 DEVEDOR

Parcelamento: 02110001200291149292535

Parcelamento: 02110001200535231472401 **Valor Suspenso:** 23.154,71

Parcelamento: 02110001200628876302488 **Valor Suspenso:** 74.650,22

Parcelamento: 02110001200782484382588 **Valor Suspenso:** 1.876.564,91

Parcelamento: 02110001201259834422492 **Valor Suspenso:** 5.058,50

Parcelamento: 02110001201286143402420 **Valor Suspenso:** 1.141.105,52

Parcelamento: 02110001201299015492492 **Valor Suspenso:** 165.004,17

CNPJ: 07.990.965/0001-18

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 390,91 390,91 12,90 0,00 403,81 DEVEDOR

5952-07 - CSRF 06/2025 18/07/2025 120,55 120,55 3,97 0,00 124,52 DEVEDOR

1082-21 - CP-SEGUR. 2023 20/12/2023 345.192,19 326.054,42 65.210,88 57.515,99 448.781,29 DEVEDOR

1138-21 - CP-PATRONAL 2023 20/12/2023 898.122,00 898.122,00 179.624,40 158.428,72 1.236.175,12

DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1646-21 - CP-PATRONAL 20/12/2023 123.779,17 123.779,17 24.755,83 21.834,64 170.369,64 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 54.859,08 37.423,93 1.234,98 0,00 38.658,91 DEVEDOR

1170-21 - CP-TERCEIROS 2023 20/12/2023 112.265,25 18.140,73 3.628,14 3.200,02 24.968,89 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 4.388,72 4.388,72 144,82 0,00 4.533,54 DEVEDOR

1181-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 1.140,65 1.140,65 37,64 0,00 1.178,29 DEVEDOR

1184-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 1.710,98 1.710,98 56,46 0,00 1.767,44 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 20.802,97 20.802,97 686,49 0,00 21.489,46 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 31.204,46 31.204,46 1.029,74 0,00 32.234,20 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 13.166,17 13.166,17 434,48 0,00 13.600,65 DEVEDOR

6912-01 - PIS 06/2025 25/07/2025 87.307,91 87.307,91 A ANALISAR-A VENCER

5856-01 - COFINS 06/2025 25/07/2025 402.102,64 402.102,64 A ANALISAR-A VENCER

Parcelamento: 02110001200405536902454 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 62.310,54

Parcelamento: 02110001200481453142401 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 18.653,26

Parcelamento: 02110001200549830192573 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 518,13

Parcelamento: 02110001200592552442435 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 23.987,86

Parcelamento: 02110001200785418302435 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 24.126,94

Parcelamento: 02110001201209839432454 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 30.003,00

CNPJ: 10.774.803/0001-57

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 1.223,35 1.223,35 40,37 0,00 1.263,72 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 349.712,43 148.625,88 4.904,65 0,00 153.530,53 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 55.981,96 55.981,96 1.847,40 0,00 57.829,36 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 43.714,05 43.714,05 1.442,56 0,00 45.156,61 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 3.497,12 3.497,12 115,40 0,00 3.612,52 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 17.485,62 17.485,62 577,02 0,00 18.062,64 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 26.228,43 26.228,43 865,53 0,00 27.093,96 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 10.491,37 10.491,37 346,21 0,00 10.837,58 DEVEDOR

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI.Original Sdo.Devedor Situação

8109-02 - PIS 06/2025 25/07/2025 10,00 10,00 A ANALISAR-A VENCER

Parcelamento: 02110001200172419142488 **Valor Suspenso:** 95.908,86

Parcelamento: 02110001200687788902420 **Valor Suspenso:** 38.173,41

Parcelamento: 02110001201272352612454 **Valor Suspenso:** 72.560,22

CNPJ: 24.374.270/0001-20

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 03/2025 17/04/2025 701,83 701,83 140,36 22,73 864,92 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 04/2025 28/05/2025 689,42 689,42 137,88 14,47 841,77 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 05/2025 20/06/2025 639,70 639,70 80,21 6,39 726,30 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 1.060,09 1.060,09 34,98 0,00 1.095,07 DEVEDOR

8109-02 - PIS 03/2025 25/04/2025 1.540,44 1.540,44 308,08 49,91 1.898,43 DEVEDOR

8109-02 - PIS 04/2025 23/05/2025 1.448,41 1.448,41 289,68 30,41 1.768,50 DEVEDOR

8109-02 - PIS 05/2025 25/06/2025 1.427,47 1.427,47 164,87 14,27 1.606,61 DEVEDOR

2172-01 - COFINS 03/2025 25/04/2025 7.109,72 7.109,72 1.421,94 230,35 8.762,01 DEVEDOR

2172-01 - COFINS 04/2025 23/05/2025 6.684,95 6.684,95 1.336,99 140,38 8.162,32 DEVEDOR

2172-01 - COFINS 05/2025 25/06/2025 6.588,31 6.588,31 760,94 65,88 7.415,13 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 4º TRIM/2023 31/01/2024 35.005,46 35.005,46 7.001,09 5.835,41 47.841,96 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 4º TRIM/2023 31/01/2024 70.010,93 70.010,93 14.002,18 11.670,82 95.683,93 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2024 30/04/2024 68.908,91 927,68 185,53 131,26 1.244,47 DEVEDOR
2089-01 - IRPJ 2º TRIM/2024 31/07/2024 23.279,80 860,66 172,13 100,00 1.132,79 DEVEDOR
2089-01 - IRPJ 3º TRIM/2024 31/10/2024 43.209,67 1.137,12 227,42 102,11 1.466,65 DEVEDOR
2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2025 30/04/2025 19.061,61 19.061,61 3.812,32 617,59 23.491,52 DEVEDOR
2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2025 30/05/2025 19.061,59 19.061,59 3.711,29 617,59 23.390,47 DEVEDOR
2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2025 30/06/2025 19.061,59 19.061,59 1.887,09 617,59 21.566,27 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 4º TRIM/2023 31/01/2024 19.982,95 19.982,85 3.996,57 3.331,14 27.310,56 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 4º TRIM/2023 31/01/2024 39.966,00 39.966,00 7.993,20 6.662,33 54.621,53 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 1º TRIM/2024 30/04/2024 40.264,10 319,45 63,89 45,20 428,54 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 2º TRIM/2024 31/07/2024 21.149,58 12.037,21 2.407,44 1.398,72 15.843,37 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 3º TRIM/2024 31/10/2024 31.468,09 13.684,05 2.736,81 1.228,82 17.649,68 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 1º TRIM/2025 30/04/2025 12.378,08 12.378,08 2.475,61 401,04 15.254,73 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 1º TRIM/2025 30/05/2025 12.378,06 12.378,06 2.410,00 401,04 15.189,10 DEVEDOR
2372-01 - CSLL 1º TRIM/2025 30/06/2025 12.378,06 12.378,06 1.225,42 401,04 14.004,52 DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR. 03/2025 17/04/2025 3.630,72 3.305,72 661,14 107,10 4.073,96 DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR. 04/2025 28/05/2025 3.747,74 3.422,74 684,54 71,87 4.179,15 DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR. 05/2025 20/06/2025 3.836,24 3.511,24 440,30 35,11 3.986,65 DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR. 06/2025 18/07/2025 4.115,92 3.920,92 129,39 0,00 4.050,31 DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR. 04/2025 28/05/2025 166,98 166,98 33,39 3,50 203,87 DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR. 05/2025 20/06/2025 166,98 166,98 20,93 1,66 189,57 DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR. 06/2025 18/07/2025 166,98 166,98 5,51 0,00 172,49 DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 8.468,03 8.468,03 1.693,60 274,36 10.435,99 DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 8.502,93 8.502,93 1.700,58 178,56 10.382,07 DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 8.729,28 8.729,28 1.094,65 87,29 9.911,22 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 9.503,95 9.503,95 313,63 0,00 9.817,58 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 303,60 303,60 60,72 9,83 374,15 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 303,60 303,60 60,72 6,37 370,69 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 303,60 303,60 38,07 3,03 344,70 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 303,60 303,60 10,01 0,00 313,61 DEVEDOR

1162-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 58,19 58,19 11,63 1,88 71,70 DEVEDOR

Parcelamento: 02110001200208230952220 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 9.156,01

Parcelamento: 02110001200408406782573 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 2.536,04

Parcelamento: 02110001200724671372401 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 2.560,77

CNPJ: 20.906.528/0001-31

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO **Parcelas em atraso**

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 03/2025 17/04/2025 14,92 14,92 2,98 0,48 18,38 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 04/2025 28/05/2025 11,45 11,45 2,29 0,24 13,98 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 93,23 93,23 3,07 0,00 96,30 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 26.420,51 13.409,44 2.681,88 434,46 16.525,78 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 27.044,44 17.328,48 3.465,69 363,89 21.158,06 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 27.984,33 14.037,14 1.760,25 140,37 15.937,76 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 30.065,16 17.991,36 593,71 0,00 18.585,07 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 1.981,53 1.944,54 388,90 63,00 2.396,44 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 2.028,33 2.028,33 405,66 42,59 2.476,58 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 2.098,82 2.061,94 258,56 20,61 2.341,11 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 2.254,88 2.254,88 74,41 0,00 2.329,29 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

SIMPLES NAC. 01/2025 20/02/2025 23.224,88 23.224,88 4.644,97 1.221,62 29.091,47 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 02/2025 20/03/2025 25.205,46 25.205,46 5.041,09 1.083,83 31.330,38 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 03/2025 22/04/2025 25.410,54 25.410,54 5.082,10 823,30 31.315,94 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 04/2025 28/05/2025 23.868,51 23.868,51 4.773,70 501,23 29.143,44 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 05/2025 20/06/2025 27.522,44 27.522,44 3.451,31 275,22 31.248,97 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 06/2025 21/07/2025 36.243,22 36.243,22 1.076,42 0,00 37.319,64 DEVEDOR

10641.068.761/2025-33 DEVEDOR SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF JPA PB

10642.068.760/2025-89 DEVEDOR SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF JPA PB

Parcelamento: 02110001200465820252520 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 1.269,32

Parcelamento: 02110001201125997452454 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 4.205,08

Parcelamento: 64506920-5 **Situação:** 000001 - ATIVO/EM ATRASO

RFB LEI 10522/02 - SIMP. EMPRESA GERAL

CNPJ: 24.554.773/0001-88

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 02/2025 20/03/2025 281,24 281,24 56,24 12,09 349,57 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 03/2025 17/04/2025 366,06 366,06 73,21 11,86 451,13 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 04/2025 28/05/2025 366,06 366,06 73,21 7,68 446,95 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 05/2025 20/06/2025 353,34 353,34 44,30 3,53 401,17 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 315,57 315,57 10,41 0,00 325,98 DEVEDOR

6256-05 - COSIRF 02/2025 20/03/2025 10,56 10,56 2,11 0,45 13,12 DEVEDOR

6256-05 - COSIRF 03/2025 17/04/2025 10,97 10,97 2,19 0,35 13,51 DEVEDOR

6256-05 - COSIRF 04/2025 28/05/2025 10,97 10,97 2,19 0,23 13,39 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

6256-05 - COSIRF 05/2025 20/06/2025 10,98 10,98 1,37 0,10 12,45 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 10/2022 21/11/2022 19.646,55 19.196,58 3.839,31 5.964,37 29.000,26 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 11/2022 20/12/2022 17.779,19 17.292,64 3.458,52 5.179,14 25.930,30 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 12/2022 20/01/2023 18.295,32 17.111,25 3.422,25 4.933,17 25.466,67 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 12/2024 20/01/2025 44.154,91 44.154,91 8.830,98 2.759,68 55.745,57 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 01/2025 20/02/2025 12.098,01 12.098,01 2.419,60 636,35 15.153,96 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 02/2025 20/03/2025 30.441,51 30.441,51 6.088,30 1.308,98 37.838,79 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 03/2025 22/04/2025 30.954,46 30.954,46 6.190,89 1.002,92 38.148,27 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 04/2025 28/05/2025 31.516,54 31.516,54 6.303,30 661,84 38.481,68 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 05/2025 20/06/2025 37.245,20 37.245,20 4.670,54 372,45 42.288,19 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 06/2025 21/07/2025 32.750,06 32.750,06 972,67 0,00 33.722,73 DEVEDOR

Parcelamento: 02110001200347813322516 **Parcelas em Atraso:** 4 **Valor em Atraso:** 2.129,72

CNPJ: 37.234.866/0001-77

Parcelamento: 02110001200203718342416 **Valor Suspensão:** 127.159,40

Parcelamento: 02110001201354899722420 **Valor Suspensão:** 31.443,12



III - Plano de pagamento

Autorização para utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais de até 17,42% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”).

Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 11.637.921,50, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação, bem como amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	6% do valor sem desconto
Faixa 2	13 a 60	Lineares

O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	6% do valor sem desconto
Faixa 2	13 a 120	Lineares

Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

desconto de 24,90% e pagamento nos termos da Modalidade 63 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS; e

desconto de XX% (xxxxx por cento) e pagamento nos termos da Modalidade XX da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.



IV - Garantias

- 1) Fazenda Coitizeira Localizada no Município de Cuité de Mamanguape - PB CEP- 58.289-000 - matrícula 5.278 – Registro de Imóveis da cidade de Mamanguape.
- 2) Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Mogeiro/PB, CEP 58.375-000 registrada sob matrícula nº 7.623, fls. 146, Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabaiana/PB.

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação****I – Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação****Devedor:** 03.325.436 - MARANATA

Extração: 30/07/2025 - 07:43

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 6 13 000717-91	117.062,74
SIDA	42 5 13 000580-11	4.617,98
SIDA	42 7 13 001298-78	28.379,85
SIDA	42 6 13 004160-12	156.566,72
SIDA	42 2 13 001211-02	95.987,46
SIDA	42 6 13 004161-01	459.889,94
SIDA	42 7 13 001301-08	8.447,91
SIDA	42 7 13 001305-31	51.246,49
SIDA	42 2 13 001219-60	80.712,28
SIDA	42 6 13 004179-22	99.456,73
SIDA	42 7 21 001334-38	77.154,82
SIDA	42 6 21 004617-05	2.954.664,86
SIDA	42 2 21 001806-93	9.911.266,83
SIDA	42 6 21 004618-96	356.233,02
SIDA	42 6 21 005090-90	307.123,21
SIDA	42 7 21 001465-05	66.558,78
SIDA	42 7 22 000076-71	89.193,88
SIDA	42 6 22 000573-61	916.188,76
SIDA	42 2 22 000259-91	2.551.039,47
SIDA	42 6 22 000574-42	411.943,69
SIDA	42 4 22 001107-13	159.321,27
SIDA	42 4 22 001109-85	95.592,79
SIDA	42 4 22 001110-19	1.104.102,85
SIDA	42 7 23 002488-08	9.188,89
SIDA	42 7 23 002489-80	571.221,21
SIDA	42 6 23 009697-10	37.727,05
SIDA	42 7 23 002490-14	7.946,29
SIDA	42 2 23 003355-18	13.479,94



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 6 23 009698-00	33.589,88
SIDA	42 6 23 009699-82	180,98
SIDA	42 6 23 009700-50	8.256.547,92
SIDA	42 6 23 009701-31	86.243,00
SIDA	42 2 23 003356-07	23.578,93
SIDA	42 6 23 009702-12	74.324,53
SIDA	42 6 23 009703-01	131.505,78
SIDA	42 2 23 003357-80	254.954,32
SIDA	42 7 23 002491-03	11.402,61
SIDA	42 6 23 009704-84	64.994,70
SIDA	42 4 23 043253-33	772.805,71
SIDA	42 4 23 043260-62	1.026.177,44
SIDA	42 7 23 002492-86	600.609,88
SIDA	42 4 23 043267-39	400.869,16
SIDA	42 4 23 043268-10	1.395.772,99
SIDA	42 4 23 043269-09	179.809,92
SIDA	42 4 23 043270-34	158.188,54
SIDA	42 4 23 043271-15	12.556,29
SIDA	42 4 23 043272-04	62.781,36
SIDA	42 4 23 043273-87	94.173,11
SIDA	42 4 23 043254-14	214.555,91
SIDA	42 4 23 043274-68	37.668,82
SIDA	42 4 23 043255-03	193.443,73
SIDA	42 4 23 043261-43	418.514,12
SIDA	42 4 23 043256-86	15.475,43
SIDA	42 4 23 043257-67	77.377,46
SIDA	42 4 23 043262-24	264.327,71
SIDA	42 4 23 043258-48	116.066,21
SIDA	42 4 23 043259-29	46.122,57
SIDA	42 4 23 043263-05	21.146,22
SIDA	42 6 23 009705-65	611,82
SIDA	42 4 23 043264-96	105.731,10
SIDA	42 4 23 043265-77	158.596,60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043266-58	63.438,61
SIDA	42 2 23 003358-60	272,74
SIDA	42 6 23 009706-46	2.771.619,06
SIDA	42 4 23 043275-49	2.324,26
SIDA	42 4 23 043282-78	9.714,37
SIDA	42 4 23 043276-20	215.235,04
SIDA	42 4 23 043277-00	181.756,64
SIDA	42 4 23 043278-91	14.455,30
SIDA	42 4 23 043279-72	72.702,63
SIDA	42 4 23 043280-06	108.414,91
SIDA	42 4 23 043281-97	43.365,96
SIDA	42 4 23 043283-59	4.479,70
SIDA	42 4 23 043284-30	3.581,77
SIDA	42 4 23 043285-10	6.358,61
SIDA	42 4 23 043286-00	194,17
SIDA	42 4 23 043287-82	314.666,81
SIDA	42 4 23 043294-01	480.856,58
SIDA	42 4 23 043301-75	398.506,40
SIDA	42 4 23 043288-63	211.221,83
SIDA	42 4 23 043289-44	190.464,41
SIDA	42 4 23 043290-88	15.165,44
SIDA	42 4 23 043306-80	1.790.619,65
SIDA	42 4 23 043291-69	76.185,74
SIDA	42 4 23 043292-40	113.741,05
SIDA	42 4 23 043293-20	45.496,39
SIDA	42 7 23 002493-67	1.221.580,99
SIDA	42 4 23 043295-92	207.453,66
SIDA	42 4 23 043315-70	286.802,53
SIDA	42 4 23 043302-56	31.663,51
SIDA	42 4 23 043296-73	186.000,44
SIDA	42 4 23 043297-54	14.950,17
SIDA	42 4 23 043303-37	159.402,59
SIDA	42 4 23 043298-35	74.750,96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043299-16	112.126,46
SIDA	42 4 23 043304-18	240.163,67
SIDA	42 4 23 043322-08	184.194,26
SIDA	42 4 23 043300-94	44.850,57
SIDA	42 4 23 043305-07	96.065,44
SIDA	42 4 23 043329-76	212.820,64
SIDA	42 4 23 043307-60	558.832,68
SIDA	42 4 23 043316-51	205.752,31
SIDA	42 4 23 043317-32	146.463,15
SIDA	42 4 23 043318-13	11.717,06
SIDA	42 4 23 043308-41	348.958,99
SIDA	42 4 23 043319-02	58.585,26
SIDA	42 4 23 043320-38	87.877,87
SIDA	42 4 23 043323-80	184.333,01
SIDA	42 4 23 043321-19	35.151,17
SIDA	42 4 23 043324-61	162.303,88
SIDA	42 4 23 043309-22	263.170,18
SIDA	42 4 23 043325-42	12.872,48
SIDA	42 4 23 043326-23	64.921,56
SIDA	42 4 23 043327-04	97.382,31
SIDA	42 4 23 043328-95	38.952,90
SIDA	42 4 23 043310-66	192.203,74
SIDA	42 4 23 043311-47	15.374,31
SIDA	42 4 23 043330-00	27.616,20
SIDA	42 4 23 043312-28	76.878,90
SIDA	42 4 23 043313-09	120.327,70
SIDA	42 4 23 043314-90	76.877,38
SIDA	42 4 23 043331-90	19.870,31
SIDA	42 4 23 043332-71	1.839,68
SIDA	42 4 23 043333-52	8.247,53
SIDA	42 4 23 043334-33	13.092,37
SIDA	42 4 23 043335-14	5.919,79
SIDA	42 4 23 043336-03	374.714,64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043343-24	122.958,62
SIDA	42 2 23 003359-41	342,33
SIDA	42 4 23 043337-86	210.346,29
SIDA	42 7 23 002494-48	232.817,04
SIDA	42 4 23 043338-67	149.627,32
SIDA	42 4 23 043339-48	12.083,10
SIDA	42 4 23 043340-81	59.850,92
SIDA	42 4 23 043341-62	89.776,39
SIDA	42 4 23 043348-39	1.078.586,94
SIDA	42 4 23 043342-43	35.910,54
SIDA	42 4 23 043355-68	318.231,66
SIDA	42 4 23 043344-05	13.200,06
SIDA	42 4 23 043349-10	405.030,54
SIDA	42 4 23 043356-49	209.992,31
SIDA	42 4 23 043345-96	66.000,42
SIDA	42 4 23 043357-20	176.707,15
SIDA	42 4 23 043346-77	98.309,77
SIDA	42 4 23 043350-53	311.568,10
SIDA	42 4 23 043358-00	14.024,43
SIDA	42 4 23 043347-58	39.600,20
SIDA	42 4 23 043359-91	70.122,16
SIDA	42 4 23 043351-34	24.808,76
SIDA	42 4 23 043360-25	106.024,30
SIDA	42 4 23 043352-15	124.043,94
SIDA	42 4 23 043361-06	42.073,32
SIDA	42 6 23 009707-27	1.073.423,20
SIDA	42 4 23 043353-04	186.065,89
SIDA	42 4 23 043354-87	74.426,35
SIDA	42 4 23 043362-97	775,89
SIDA	42 4 23 043369-63	301.897,42
SIDA	42 4 23 043363-78	135.657,00
SIDA	42 4 23 043370-05	175.005,36
SIDA	42 4 23 043364-59	162.753,42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 043371-88	149.336,83
SIDA	42 4 23 043365-30	13.020,26
SIDA	42 4 23 043372-69	12.623,09
SIDA	42 4 23 043366-10	65.101,35
SIDA	42 4 23 043373-40	62.730,98
SIDA	42 4 23 043367-00	97.652,09
SIDA	42 4 23 043374-20	94.673,56
SIDA	42 4 23 043368-82	39.060,81
SIDA	42 4 23 043375-01	37.638,57
SIDA	42 4 23 043376-92	244.665,41
SIDA	42 4 23 043377-73	182.976,35
SIDA	42 4 23 043378-54	159.654,79
SIDA	42 4 23 043379-35	12.660,86
SIDA	42 4 23 043380-79	63.861,87
SIDA	42 4 23 043381-50	95.792,85
SIDA	42 4 23 043382-30	37.982,51
SIDA	42 7 23 002495-29	330.326,79
SIDA	42 2 23 003360-85	167,35
SIDA	42 4 23 043383-11	2.455.905,05
SIDA	42 4 23 043384-00	1.114.547,62
SIDA	42 4 23 043385-83	791.815,43
SIDA	42 4 23 043386-64	63.463,42
SIDA	42 4 23 043387-45	315.994,10
SIDA	42 4 23 043388-26	475.994,62
SIDA	42 4 23 043389-07	190.761,39
SIDA	42 6 23 009708-08	1.524.571,12
SIDA	42 5 23 002122-13	5.959,69
SIDA	42 5 24 000118-56	648.168,10
SIDA	42 5 24 000132-04	8.804,78
SIDA	42 5 24 000138-08	74.332,76
SIDA	42 5 24 000152-58	8.552,83
SIDA	42 5 24 000154-10	348,93
SIDA	42 5 24 000155-09	2.918,34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 5 24 001057-53	283.666,49
SIDA	42 5 24 001068-06	463.552,57
SIDA	42 5 24 001070-20	6.412,83
SIDA	42 5 24 001087-79	30.107,52
SIDA	42 5 24 001485-68	3.188,14
SIDA	42 6 24 004434-60	15.442,90
SIDA	42 7 24 001342-27	142.811,85
SIDA	42 4 24 034872-18	615.878,95
SIDA	42 4 24 034879-94	9.826,09
SIDA	42 2 24 002319-27	48.217,79
SIDA	42 4 24 034865-99	409.350,28
SIDA	42 4 24 034873-07	212.869,71
SIDA	42 4 24 034866-70	158.221,39
SIDA	42 4 24 034867-50	142.677,30
SIDA	42 4 24 034874-80	191.017,27
SIDA	42 4 24 034868-31	11.414,13
SIDA	42 4 24 034875-60	15.340,86
SIDA	42 4 24 034869-12	57.070,89
SIDA	42 4 24 034876-41	76.406,89
SIDA	42 4 24 034870-56	85.239,19
SIDA	42 4 24 034877-22	115.056,79
SIDA	42 4 24 034871-37	68.977,27
SIDA	42 4 24 034878-03	46.022,69
SIDA	42 6 24 004563-67	657.379,20
SIDA	42 4 24 034880-28	739,55
SIDA	42 4 24 034881-09	1.360,40
SIDA	42 4 24 034882-90	544,14
SIDA	42 4 24 034883-70	736,91
SIDA	42 4 24 034884-51	595,39
SIDA	42 4 24 034885-32	395.129,03
SIDA	42 4 24 034892-61	66.055,94
SIDA	42 4 24 034886-13	149.640,04
SIDA	42 4 24 034887-02	134.945,51



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 24 034888-85	10.755,05
SIDA	42 4 24 034889-66	53.978,17
SIDA	42 4 24 034890-08	80.967,28
SIDA	42 4 24 034891-80	32.265,24
SIDA	42 4 24 034893-42	168.809,68
SIDA	42 4 24 034894-23	152.111,94
SIDA	42 4 24 034895-04	12.168,95
SIDA	42 4 24 034896-95	60.844,78
SIDA	42 4 24 034897-76	91.267,17
SIDA	42 4 24 034898-57	36.506,84
SIDA	42 4 24 051023-56	15.270,17
SIDA	42 7 24 002157-31	2.608.490,46
SIDA	42 4 24 051024-37	2.290,46
SIDA	42 4 24 051025-18	1.908,73
SIDA	42 4 24 051026-07	152,64
SIDA	42 4 24 051027-80	763,41
SIDA	42 4 24 051028-60	1.145,19
SIDA	42 2 24 004111-51	545.070,49
SIDA	42 4 24 051029-41	458,07
SIDA	42 4 24 051030-85	1.548.659,00
SIDA	42 4 24 051031-66	866.233,33
SIDA	42 4 24 051032-47	808.935,96
SIDA	42 4 24 051033-28	60.724,48
SIDA	42 4 24 051034-09	303.622,92
SIDA	42 4 24 051035-90	455.434,43
SIDA	42 4 24 051036-70	182.173,68
SIDA	42 6 24 007321-43	11.008.292,80
Dívida (Pandora)	121991806	216.664,62
Dívida (Pandora)	375669116	120.068,37
Dívida (Pandora)	436523248	53.253,13
Dívida (Pandora)	436523256	1.713,44
Dívida (Pandora)	460433377	107.876,86

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 4 25 031063-80	1.797.546,36
SIDA	42 4 25 031064-61	811.767,89
SIDA	42 2 25 001592-33	39.587,83
SIDA	42 4 25 031718-75	416.170,88
SIDA	42 4 25 031719-56	229.507,61
SIDA	42 4 25 031720-90	206.452,22
SIDA	42 4 25 031721-70	16.516,13
SIDA	42 4 25 031722-51	82.580,89
SIDA	42 4 25 031723-32	123.871,31
SIDA	42 4 25 031724-13	49.681,21
SIDA	42 4 25 031725-02	9.019,56
SIDA	42 4 25 031726-85	689,31
SIDA	42 4 25 031727-66	1.127,41
SIDA	42 4 25 031728-47	450,95
SIDA	42 4 25 031729-28	676,43
SIDA	42 4 25 031730-61	137,85
SIDA	42 4 25 031731-42	686,71
SIDA	42 4 25 031732-23	134.561,43
SIDA	42 4 25 031733-04	10.702,95
SIDA	42 4 25 031734-95	53.824,56
SIDA	42 4 25 031735-76	80.272,31
SIDA	42 4 25 031736-57	774,31
SIDA	42 4 25 031737-38	464,57
SIDA	42 4 25 031738-19	284.541,57
SIDA	42 4 25 031739-08	890.281,33
SIDA	42 4 25 031740-33	117.096,77
SIDA	42 4 25 031741-14	104.436,76
SIDA	42 4 25 031742-03	8.401,23
SIDA	42 4 25 031743-86	42.006,32
SIDA	42 4 25 031744-67	62.662,03
SIDA	42 4 25 031745-48	25.203,77
SIDA	42 4 25 031746-29	38.870,13
SIDA	42 4 25 031747-00	120.390,68

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 4 25 031748-90	102.009,63
SIDA	42 4 25 031749-71	8.203,85
SIDA	42 4 25 031750-05	41.019,44
SIDA	42 4 25 031751-96	61.205,76
SIDA	42 4 25 031752-77	24.611,65
SIDA	42 4 25 031753-58	4.312,81
SIDA	42 4 25 031754-39	646,91
SIDA	42 4 25 031755-10	539,07
SIDA	42 4 25 031756-09	323,44
SIDA	42 6 25 002707-02	25.060,48
SIDA	42 2 25 001593-14	46.598,56
SIDA	42 4 25 031757-81	496.246,98
SIDA	42 4 25 031758-62	128.078,66
SIDA	42 4 25 031759-43	111.484,09
SIDA	42 4 25 031760-87	8.918,70
SIDA	42 4 25 031761-68	44.593,61
SIDA	42 4 25 031762-49	66.890,45
SIDA	42 4 25 031763-20	26.905,93
SIDA	42 4 25 031764-00	748,86
SIDA	42 4 25 031765-91	624,05
SIDA	42 4 25 031766-72	249,60
SIDA	42 4 25 031767-53	374,41
SIDA	42 6 25 002708-85	25.446,00

Devedor: 09.377.459 - KAIROS SEGURANCA LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:46

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 4 21 017636-11	10.201,95
SIDA	42 4 21 017637-00	30.605,88
SIDA	42 4 21 017638-83	446.435,47
SIDA	42 4 21 017639-64	127.525,12
SIDA	42 4 21 017640-06	159.680,06
SIDA	42 4 21 017641-89	51.010,00
SIDA	42 4 21 017642-60	76.514,98
SIDA	42 6 21 011695-01	733.973,29
SIDA	42 6 21 011699-35	263.986,02
SIDA	42 2 21 004727-16	323.082,52
SIDA	42 7 21 002791-30	213.373,87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 6 21 011701-94	530.927,68
SIDA	42 2 21 004729-88	1.272.407,18
SIDA	42 6 21 011702-75	1.317.305,16
SIDA	42 7 21 002792-11	108.840,21
SIDA	42 6 21 011704-37	500.874,38
SIDA	42 7 21 002793-00	606.129,40
SIDA	42 6 21 011709-41	625.314,26
SIDA	42 5 22 000649-13	296.855,50
SIDA	42 4 23 036030-38	2.963.157,88
SIDA	42 6 23 006578-24	22.306,64
SIDA	42 4 23 036031-19	847.315,35
SIDA	42 4 23 036032-08	761.168,31
SIDA	42 4 23 036033-80	61.169,00
SIDA	42 4 23 036034-61	304.830,12
SIDA	42 4 23 036037-04	313.367,86
SIDA	42 7 23 001930-43	659.127,34
SIDA	42 4 23 036035-42	457.233,10
SIDA	42 4 23 036036-23	182.851,46
SIDA	42 4 23 036038-95	1.528.721,38
SIDA	42 4 23 036039-76	485.792,36
SIDA	42 4 23 036040-00	356.859,76
SIDA	42 4 23 036041-90	28.548,54
SIDA	42 6 23 006579-05	3.033.738,58
SIDA	42 4 23 036042-71	142.743,74
SIDA	42 4 23 036043-52	214.115,73
SIDA	42 4 23 036044-33	85.646,17
SIDA	42 4 23 036045-14	1.838.153,08
SIDA	42 4 23 036046-03	729.267,99
SIDA	42 6 23 006580-49	22.438,33
SIDA	42 4 23 036047-86	127.637,12
SIDA	42 4 23 036048-67	19.446,79
SIDA	42 7 23 001931-24	1.315,38
SIDA	42 6 23 006581-20	1.379,90
SIDA	42 2 23 002553-28	62.685,79
SIDA	42 7 23 001932-05	32.601,88
SIDA	42 2 23 002554-09	493.156,36
SIDA	42 6 23 006583-91	150.469,18
SIDA	42 7 23 001933-96	295.591,30
SIDA	42 2 23 002555-90	1.413.046,32
SIDA	42 6 23 006585-53	22.701,90
SIDA	42 4 23 036049-48	17.164,81
SIDA	42 6 23 006584-72	986.505,14
SIDA	42 4 23 036050-81	51.494,40
SIDA	42 4 23 036051-62	588.501,40
SIDA	42 7 23 001934-77	101.697,91
SIDA	42 7 23 001935-58	60.945,34
SIDA	42 4 23 036052-43	49.336,36
SIDA	42 6 23 006587-15	1.266.598,97
SIDA	42 2 23 002557-51	3.029.514,03
SIDA	42 6 23 006586-34	468.239,89
SIDA	42 4 23 036053-24	246.683,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 6 23 006588-04	281.286,30
SIDA	42 4 23 036054-05	353.100,88
SIDA	42 4 23 036056-77	20.758,92
SIDA	42 7 23 001936-39	39.244,54
SIDA	42 6 23 006590-10	161.775,45
SIDA	42 4 23 037161-50	3.032.790,60
SIDA	42 4 23 037162-31	1.652.073,48
SIDA	42 4 23 037163-12	1.167.789,75
SIDA	42 4 23 037164-01	86.345,67
SIDA	42 4 23 037165-84	437.100,35
SIDA	42 4 23 037166-65	707.567,70
SIDA	42 4 23 037167-46	283.115,89
SIDA	42 7 23 002118-07	1.848.396,52
SIDA	42 4 23 037168-27	4.245.196,26
SIDA	42 4 23 037169-08	1.286.140,31
SIDA	42 4 23 037170-41	903.187,78
SIDA	42 4 23 037171-22	72.533,50
SIDA	42 4 23 037172-03	362.698,39
SIDA	42 4 23 037173-94	539.989,47
SIDA	42 4 23 037174-75	215.949,86
SIDA	42 6 23 008236-94	8.507.505,76
SIDA	50 5 23 015314-63	1.324,37
SIDA	42 4 24 012927-20	967.888,66
SIDA	42 4 24 012928-00	247.063,56
SIDA	42 4 24 012929-91	196.723,45
SIDA	42 4 24 012930-25	15.914,85
SIDA	42 4 24 012931-06	78.683,07
SIDA	42 4 24 012932-97	117.430,28
SIDA	42 4 24 012933-78	47.150,35
SIDA	42 6 24 001386-67	21.724,47
SIDA	42 4 24 012934-59	4.105,36
SIDA	42 4 24 012935-30	1.087.936,47
SIDA	42 4 24 012936-10	402.840,20
SIDA	42 4 24 012937-00	333.197,44
SIDA	42 4 24 012938-82	26.655,49
SIDA	42 4 24 012939-63	133.278,81
SIDA	42 4 24 012940-05	199.918,35
SIDA	42 4 24 012941-88	79.967,21
SIDA	42 6 24 001387-48	17.459,02
SIDA	42 2 24 000584-43	89.699,08
SIDA	42 4 24 012942-69	449.122,34
SIDA	42 4 24 012943-40	2.421.871,70
SIDA	42 4 24 012944-20	488.277,75
SIDA	42 4 24 012945-01	296.151,51
SIDA	42 4 24 012946-92	49.428,44
SIDA	42 4 24 012947-73	256.548,42
SIDA	42 4 24 012948-54	375.778,38
SIDA	42 4 24 012949-35	179.935,72
SIDA	51 5 24 002131-21	145.885,92
SIDA	51 5 24 002132-02	275,23
SIDA	51 5 24 002133-93	16.790,63

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	51 5 24 002134-74	650,77
SIDA	51 5 24 002135-55	123.865,40
SIDA	42 6 24 007678-77	1.077,04
SIDA	42 2 24 004317-72	126.814,35
SIDA	42 4 24 053006-62	3.682.385,89
SIDA	42 4 24 053007-43	1.049.987,84
SIDA	42 4 24 053008-24	883.855,10
SIDA	42 4 24 053009-05	70.708,11
SIDA	42 4 24 053010-49	353.541,80
SIDA	42 4 24 053011-20	530.312,88
SIDA	42 4 24 053012-00	212.124,89
SIDA	51 5 25 000074-18	6.851,10
SIDA	51 5 25 000075-07	6.851,10
SIDA	51 5 25 000076-80	6.851,10
Dívida (Pandora)	125529694	196.437,79
Dívida (Pandora)	134616600	493.702,02
Dívida (Pandora)	138769648	928.612,67
Dívida (Pandora)	147035740	56.766,17

Devedor: 07.990.965 - AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:49

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 5 14 000290-21	18.708,43
SIDA	42 5 14 000361-50	9.453,01
SIDA	42 7 14 000852-44	29.202,66
SIDA	42 6 14 004557-02	1.688,32
SIDA	42 6 14 004558-85	6.447,25
SIDA	42 6 14 004559-66	164.477,02
SIDA	42 2 14 001501-55	189.334,83
SIDA	42 6 14 004560-08	236.365,77
SIDA	42 5 14 000584-71	9.526,29
SIDA	42 5 14 000585-52	12.715,54
SIDA	42 5 14 000842-00	3.524,46
SIDA	42 5 14 000843-91	7.830,94
SIDA	42 5 14 000844-72	3.914,55
SIDA	42 7 15 001014-97	27.873,61
SIDA	42 6 15 005459-83	51.003,24
SIDA	42 6 15 005460-17	128.647,94
SIDA	42 7 16 000969-08	29.233,15
SIDA	42 6 16 003592-86	59.796,12
SIDA	42 2 16 000741-77	14.714,23
SIDA	42 6 16 003593-67	134.922,64
SIDA	42 7 16 000970-41	16.401,04
SIDA	42 6 16 003594-48	37.548,14
SIDA	42 2 16 000742-58	42.882,54
SIDA	42 6 16 003595-29	84.803,52
SIDA	42 7 16 000997-61	4.809,32
SIDA	42 6 16 003644-41	22.197,06
SIDA	42 7 16 001000-18	12.582,36
SIDA	42 6 16 003651-70	41.718,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 2 16 000768-97	11.849,72
SIDA	42 6 16 003652-51	60.815,06
SIDA	42 5 17 000096-70	22.757,55
SIDA	42 6 20 003958-91	44.316,37
SIDA	42 7 20 000908-42	9.601,74
SIDA	42 6 20 005953-94	32.647,63
SIDA	42 4 21 012861-80	1.192.949,35
SIDA	42 4 23 044955-06	1.210.167,37
SIDA	42 4 23 044956-89	278.314,55
SIDA	42 4 23 044957-60	463.205,60
SIDA	42 4 23 044958-40	37.056,40
SIDA	42 4 23 044959-21	185.282,19
SIDA	42 4 23 044960-65	277.923,33
SIDA	42 4 23 044961-46	111.169,30
SIDA	42 7 23 002558-47	271.929,00
SIDA	42 6 23 009986-56	1.255.059,57
SIDA	42 7 23 002559-28	21.078,01
SIDA	42 6 23 009987-37	59.016,81
SIDA	42 6 23 009988-18	97.283,20
SIDA	42 7 23 002560-61	21.335,10
SIDA	42 6 23 009989-07	32.412,67
SIDA	42 6 23 009990-32	102.244,65
SIDA	42 6 23 009991-13	21.883,60
SIDA	42 6 23 009992-02	21.576,08
SIDA	42 7 23 002561-42	15.637,20
SIDA	42 6 23 009993-85	37.888,25
SIDA	42 6 23 009994-66	83.262,60
SIDA	42 6 23 009995-47	13.056,21
SIDA	42 6 23 009996-28	17.575,41
SIDA	42 6 23 009997-09	17.801,55
SIDA	42 7 23 002562-23	20.759,99
SIDA	42 6 23 009998-90	84.057,51
SIDA	42 7 23 002563-04	12.742,43
SIDA	42 6 23 009999-70	69.527,76
SIDA	42 7 23 002564-95	11.817,01
SIDA	42 6 23 010000-63	71.670,01
SIDA	42 2 23 003453-19	18.431,49
SIDA	42 6 23 010001-44	62.915,65
SIDA	42 7 23 002565-76	9.962,90
SIDA	42 6 23 010002-25	43.082,22
SIDA	42 2 23 003454-08	8.157,00
SIDA	42 6 23 010003-06	61.310,39
SIDA	42 4 23 044962-27	503.898,59
SIDA	42 4 23 044963-08	210.612,89
SIDA	42 4 23 044964-99	191.021,73
SIDA	42 4 23 044965-70	15.281,72
SIDA	42 4 23 044966-50	76.408,67
SIDA	42 4 23 044967-31	114.613,03
SIDA	42 4 23 044968-12	45.845,19
SIDA	42 4 23 044969-01	359.727,46
SIDA	42 4 23 044970-37	1.420.028,28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 044971-18	106.420,85
SIDA	42 4 23 044972-07	177.368,14
SIDA	42 4 23 044973-80	14.189,42
SIDA	42 4 23 044974-60	70.947,25
SIDA	42 4 23 044975-41	106.420,85
SIDA	42 4 23 044976-22	42.568,35
SIDA	42 4 23 044977-03	92.213,02
SIDA	42 4 23 044978-94	20.940,99
SIDA	42 4 23 044979-75	160.010,54
SIDA	42 4 23 044980-09	12.800,83
SIDA	42 4 23 044981-90	64.004,22
SIDA	42 4 23 044982-70	96.006,37
SIDA	42 4 23 044983-51	38.402,51
SIDA	42 4 23 044984-32	270.590,02
SIDA	42 4 23 044985-13	102.734,67
SIDA	42 4 23 044986-02	170.890,67
SIDA	42 4 23 044987-85	13.671,21
SIDA	42 4 23 044988-66	68.356,25
SIDA	42 4 23 044989-47	102.534,39
SIDA	42 4 23 044990-80	41.013,72
SIDA	42 4 23 044991-61	387.606,94
SIDA	42 4 23 044992-42	101.516,89
SIDA	42 4 23 044993-23	168.866,40
SIDA	42 4 23 044994-04	13.509,32
SIDA	42 4 23 044995-95	67.546,54
SIDA	42 4 23 044996-76	101.319,81
SIDA	42 4 23 044997-57	40.527,90
SIDA	42 7 23 002567-38	188.273,40
SIDA	42 4 23 045011-66	113.568,42
SIDA	42 4 23 045017-51	536.477,38
SIDA	42 4 23 045024-80	285.456,76
SIDA	42 4 23 045012-47	177.601,53
SIDA	42 4 23 045013-28	14.208,09
SIDA	42 4 23 045031-00	282.218,82
SIDA	42 4 23 045014-09	71.040,62
SIDA	42 6 23 010006-59	867.108,26
SIDA	42 4 23 045015-90	106.560,98
SIDA	42 4 23 045016-70	42.624,37
SIDA	42 4 23 045038-86	1.293.880,01
SIDA	42 7 23 002568-19	208.052,72
SIDA	42 4 23 045018-32	211.936,93
SIDA	42 4 23 045019-13	192.222,58
SIDA	42 4 23 045045-05	761.068,82
SIDA	42 4 23 045025-61	202.167,31
SIDA	42 4 23 045020-57	15.377,78
SIDA	42 4 23 045026-42	183.361,73
SIDA	42 4 23 045021-38	76.889,01
SIDA	42 7 23 002569-08	1.604.617,93
SIDA	42 4 23 045027-23	14.668,91
SIDA	42 4 23 045022-19	115.333,53
SIDA	42 4 23 045032-90	197.336,26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 045028-04	73.344,66
SIDA	42 6 23 010007-30	1.035,83
SIDA	42 4 23 045023-08	46.133,39
SIDA	42 4 23 045033-71	178.880,09
SIDA	42 4 23 045029-95	110.017,02
SIDA	42 6 23 010008-10	958.252,52
SIDA	42 4 23 045034-52	14.310,39
SIDA	42 4 23 045030-29	44.006,80
SIDA	42 4 23 045039-67	194.562,62
SIDA	42 4 23 045035-33	71.552,04
SIDA	42 4 23 045036-14	107.328,05
SIDA	42 4 23 045040-09	176.464,42
SIDA	42 4 23 045046-96	209.364,62
SIDA	42 4 23 045037-03	42.931,22
SIDA	42 4 23 045041-81	14.117,12
SIDA	42 4 23 045047-77	348.263,83
SIDA	42 4 23 045042-62	70.585,73
SIDA	42 4 23 045043-43	105.878,66
SIDA	42 4 23 045048-58	27.861,06
SIDA	42 4 23 045044-24	42.351,44
SIDA	42 4 23 045049-39	139.305,51
SIDA	42 6 23 010009-00	1.728,82
SIDA	42 4 23 045050-72	208.958,29
SIDA	42 6 23 010010-35	7.390.474,46
SIDA	42 4 23 045051-53	83.583,30
SIDA	42 4 23 045052-34	268.766,69
SIDA	42 7 23 002570-33	1.482.620,04
SIDA	42 4 23 045060-44	30.936,53
SIDA	42 4 23 045065-59	167.615,17
SIDA	42 7 23 002571-14	339.639,53
SIDA	42 4 23 045061-25	2.550,68
SIDA	42 6 23 010014-69	18.670,14
SIDA	42 4 23 045062-06	14.579,96
SIDA	42 4 23 045053-15	107.607,28
SIDA	42 4 23 045054-04	179.345,44
SIDA	42 4 23 045063-97	18.372,45
SIDA	42 4 23 045055-87	14.347,67
SIDA	42 4 23 045056-68	71.738,17
SIDA	42 4 23 045064-78	7.536,23
SIDA	42 4 23 045057-49	107.607,30
SIDA	42 6 23 010011-16	1.048,54
SIDA	42 4 23 045058-20	43.042,96
SIDA	42 4 23 045059-00	503,51
SIDA	42 4 23 045066-30	29.732,90
SIDA	42 6 23 010013-88	1.567.568,83
SIDA	42 6 23 010012-05	6.829.144,25
SIDA	42 7 23 002572-03	8.403,13
SIDA	42 4 23 045067-10	13.600,16
SIDA	42 4 23 045071-05	16.732,00
SIDA	42 4 23 045078-73	683.200,37
SIDA	42 6 23 010015-40	38.783,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 23 045072-88	111.414,80
SIDA	42 4 23 045073-69	179.599,88
SIDA	42 4 23 045068-00	68.000,88
SIDA	42 4 23 045074-40	14.368,07
SIDA	42 4 23 045069-82	102.001,33
SIDA	42 4 23 045075-20	71.840,03
SIDA	42 4 23 045076-01	107.759,99
SIDA	42 4 23 045070-16	40.800,54
SIDA	42 4 23 045077-92	43.104,06
SIDA	42 4 23 045079-54	114.548,75
SIDA	42 4 23 045080-98	190.914,57
SIDA	42 4 23 045081-79	15.273,17
SIDA	42 4 23 045082-50	76.365,83
SIDA	42 4 23 045083-30	114.548,78
SIDA	42 4 23 045084-11	45.819,49
SIDA	42 7 23 002573-86	15.563,32
SIDA	42 6 23 010016-20	54.526,84
SIDA	42 6 23 010017-01	21.057,58
SIDA	42 2 23 003455-80	39.939,96
SIDA	42 6 24 002715-88	2.010,42
SIDA	42 6 24 002716-69	7.396.394,70
SIDA	42 7 24 000838-00	1.605.873,47
SIDA	42 2 24 001218-20	2.077,68
SIDA	42 4 24 025175-20	375.766,90
SIDA	42 4 24 025176-01	191.474,16
SIDA	42 4 24 025177-92	173.663,22
SIDA	42 4 24 025178-73	13.893,05
SIDA	42 4 24 025179-54	69.465,29
SIDA	42 4 24 025180-98	104.197,95
SIDA	42 4 24 025181-79	41.679,18
SIDA	42 6 24 003074-42	19.088,87
SIDA	42 7 24 000974-37	765.626,71
SIDA	42 2 24 001464-90	7.454,00
SIDA	42 6 24 003075-23	3.526.306,56
SIDA	42 2 24 001465-71	17.320,99
SIDA	42 4 24 025182-50	560.206,94
SIDA	42 4 24 025183-30	197.372,42
SIDA	42 4 24 025184-11	179.012,85
SIDA	42 4 24 025185-00	14.321,02
SIDA	42 4 24 025186-83	71.605,12
SIDA	42 4 24 025187-64	107.407,69
SIDA	42 4 24 025188-45	42.963,07
SIDA	42 4 24 025189-26	91.226,04
SIDA	42 4 24 025190-60	195.414,18
SIDA	42 4 24 025191-40	314.581,20
SIDA	42 4 24 025192-21	27.284,10
SIDA	42 4 24 025193-02	136.420,73
SIDA	42 4 24 025194-93	204.631,10
SIDA	42 4 24 025195-74	81.852,43
SIDA	42 4 24 025196-55	256.607,70
SIDA	42 4 24 025197-36	192.182,93



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 4 24 025198-17	174.306,13
SIDA	42 4 24 025199-06	13.944,46
SIDA	42 4 24 025200-76	69.722,42
SIDA	42 4 24 025201-57	104.583,66
SIDA	42 4 24 025202-38	41.833,46
SIDA	42 4 24 025203-19	189.579,96
SIDA	42 4 24 025204-08	187.599,65
SIDA	42 4 24 025205-80	170.149,06
SIDA	42 4 24 025206-61	13.611,98
SIDA	42 4 24 025207-42	68.059,77
SIDA	42 4 24 025208-23	102.089,52
SIDA	42 4 24 025209-04	40.835,86
SIDA	42 7 24 002158-12	473.133,23
SIDA	42 6 24 007323-05	1.216,52
SIDA	42 6 24 007324-96	2.195.532,37
SIDA	42 2 24 004116-66	910.154,58
SIDA	42 4 24 051054-52	86.654,93
SIDA	42 4 24 051055-33	180.475,16
SIDA	42 4 24 051056-14	165.070,75
SIDA	42 4 24 051057-03	13.205,65
SIDA	42 4 24 051058-86	1.504,01
SIDA	42 4 24 051059-67	2.256,05
SIDA	42 4 24 051060-09	64.524,25
SIDA	42 4 24 051061-81	96.786,38
SIDA	42 4 24 051062-62	39.616,97
SIDA	42 6 24 007325-77	2.179.164,54
SIDA	42 7 24 002246-41	631.890,68
SIDA	42 6 24 007676-05	2.642.955,44
SIDA	42 2 24 004316-91	5.219.262,30
SIDA	42 6 24 007677-96	1.981.409,48
SIDA	42 5 25 001281-35	3.425,53
SIDA	42 5 25 001348-87	3.588,54
Dívida (Pandora)	125361017	88.433,06
Dívida (Pandora)	125361025	350.803,92
Dívida (Pandora)	125361190	1.692,46
Dívida (Pandora)	125361203	8.521,30
Dívida (Pandora)	129795437	80.058,86
Dívida (Pandora)	134143787	66.913,04
Dívida (Pandora)	134654366	237.899,12
Dívida (Pandora)	134672534	70.128,10
Dívida (Pandora)	139154728	1.200.949,60
Dívida (Pandora)	139324992	46.650,59
Dívida (Pandora)	158473841	52.237,15
Dívida (Pandora)	158473850	7.294,23
Dívida (Pandora)	162751001	81.608,58
Dívida (Pandora)	162751010	7.906,18
Dívida (Pandora)	194573745	247.365,80
Dívida (Pandora)	194573753	20.696,14
Dívida (Pandora)	198734301	6.321,14
Dívida (Pandora)	426308689	175.469,78
Dívida (Pandora)	426429494	5.771,66

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

Dívida (Pandora)	426429508	137.533,79
Dívida (Pandora)	429114737	114.036,01
Dívida (Pandora)	429114745	40.655,73
Dívida (Pandora)	429945280	90.625,30
Dívida (Pandora)	444114530	493.208,34
Dívida (Pandora)	444114548	74.863,68
Dívida (Pandora)	447378759	221.542,72
Dívida (Pandora)	447378767	54.198,87

Devedor: 10.774.803 - CONTRATE SERVICOS LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:51

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 7 15 000289-86	8.332,42
SIDA	42 6 15 000442-67	52.864,15
SIDA	42 2 15 000148-30	120.144,67
SIDA	42 6 15 000443-48	49.181,29
SIDA	42 6 15 000544-91	18.357,20
SIDA	42 2 15 000179-37	41.512,05
SIDA	42 6 15 000545-72	5.720,33
SIDA	42 6 24 002764-66	214.837,08
SIDA	42 4 24 023776-80	795,56
SIDA	42 4 24 023783-00	123.974,47
SIDA	42 4 24 023790-39	790,10
SIDA	42 6 24 002765-47	3.795,68
SIDA	42 4 24 023777-61	27.874,39
SIDA	42 4 24 023778-42	25.364,06
SIDA	42 4 24 023779-23	2.029,10
SIDA	42 4 24 023784-90	68.311,43
SIDA	42 4 24 023780-67	10.145,61
SIDA	42 4 24 023791-10	15.168,20
SIDA	42 4 24 023781-48	15.218,42
SIDA	42 4 24 023785-71	52.753,38
SIDA	42 4 24 023792-09	25.862,92
SIDA	42 4 24 023782-29	6.087,36
SIDA	42 4 24 023793-81	2.069,00
SIDA	42 4 24 023786-52	4.220,24
SIDA	42 4 24 023794-62	10.345,15
SIDA	42 4 24 023787-33	21.101,34
SIDA	42 4 24 023795-43	15.517,73
SIDA	42 4 24 023796-24	6.207,10
SIDA	42 4 24 023788-14	31.652,02
SIDA	42 4 24 023789-03	12.660,80
SIDA	42 4 24 023797-05	24.506,50
SIDA	42 7 24 000852-69	42.192,99
SIDA	42 4 24 023798-96	31.881,25
SIDA	42 4 24 023799-77	25.175,56
SIDA	42 4 24 023800-45	2.014,04
SIDA	42 4 24 023804-79	44.638,15
SIDA	42 7 24 000848-82	9.111,76
SIDA	42 6 24 002753-03	251.962,89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	42 2 24 001237-92	628.085,20
SIDA	42 6 24 002754-94	42.054,25
SIDA	42 7 24 000849-63	25.676,81
SIDA	42 6 24 002755-75	149.738,05
SIDA	42 7 24 000850-05	4.890,22
SIDA	42 6 24 002758-18	12.290,32
SIDA	42 6 24 002756-56	55.110,83
SIDA	42 2 24 001238-73	96.062,01
SIDA	42 6 24 002757-37	25.994,67
SIDA	42 2 24 001239-54	5.401,20
SIDA	42 6 24 002759-07	14.762,03
SIDA	42 2 24 001240-98	124.936,46
SIDA	42 7 24 000851-88	231.018,79
SIDA	42 4 24 023707-59	122.912,82
SIDA	42 4 24 023708-30	39.833,45
SIDA	42 4 24 023709-10	30.761,32
SIDA	42 4 24 023710-54	2.460,93
SIDA	42 4 24 023711-35	12.304,52
SIDA	42 4 24 023712-16	18.456,80
SIDA	42 4 24 023713-05	7.382,72
SIDA	42 6 24 002760-32	1.063.481,44
SIDA	42 4 24 023762-85	412.402,51
SIDA	42 4 24 023763-66	74.849,73
SIDA	42 4 24 023764-47	58.664,49
SIDA	42 4 24 023765-28	4.693,07
SIDA	42 4 24 023766-09	23.465,73
SIDA	42 4 24 023767-90	35.198,64
SIDA	42 4 24 023768-70	14.079,41
SIDA	42 4 24 023769-51	40.586,66
SIDA	42 4 24 023770-95	30.691,11
SIDA	42 4 24 023771-76	24.235,70
SIDA	42 4 24 023772-57	1.938,83
SIDA	42 4 24 023773-38	9.694,24
SIDA	42 4 24 023774-19	14.541,39
SIDA	42 4 24 023775-08	5.816,54
SIDA	42 4 24 023801-26	10.070,22
SIDA	42 4 24 023802-07	15.105,31
SIDA	42 4 24 023805-50	15.454,83
SIDA	42 4 24 023803-98	6.042,12
SIDA	42 4 24 023806-30	11.934,96
SIDA	42 4 24 023807-11	954,77
SIDA	42 4 24 023808-00	4.773,95
SIDA	42 4 24 023809-83	7.160,95
SIDA	42 4 24 023810-17	2.864,40
SIDA	42 6 24 002766-28	194.232,33
SIDA	42 7 24 000853-40	45.095,63
SIDA	42 4 24 023811-06	5.010,69
SIDA	42 4 24 023812-89	30.522,16
SIDA	42 4 24 023813-60	24.102,35
SIDA	42 4 24 023814-40	1.928,17
SIDA	42 4 24 023815-21	9.639,90

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 4 24 023816-02	14.461,38
SIDA	42 4 24 023817-93	5.784,55
SIDA	42 7 24 000854-20	166.799,05
SIDA	42 6 24 002767-09	767.753,95
SIDA	42 7 24 000855-01	224.425,82
SIDA	42 6 24 002768-90	1.033.090,60
SIDA	42 7 24 000856-92	953,51
SIDA	42 6 24 002769-70	56.399,03
SIDA	42 2 24 001245-00	186.336,40
SIDA	42 6 24 002770-04	4.401,14
SIDA	42 7 24 000973-56	93.796,08
SIDA	42 6 24 003073-61	431.832,97
SIDA	42 6 25 002435-60	3.836,91
Dívida (Pandora)	130412333	10.755,47
Dívida (Pandora)	135399815	148.845,99
Dívida (Pandora)	146135342	34.656,00
SIDA	42 7 25 001059-03	44.259,74
SIDA	42 6 25 002636-76	538.430,75
SIDA	42 2 25 001578-85	1.343.620,36
SIDA	42 2 25 001579-66	5.612,50
SIDA	42 6 25 002637-57	204.277,24
SIDA	42 7 25 001060-47	72.267,25
SIDA	42 6 25 002638-38	488.610,70
SIDA	42 2 25 001580-08	962.193,80
SIDA	42 2 25 001581-80	4.577,78
SIDA	42 6 25 002639-19	333.541,27

Devedor: 24.374.270 - MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:55

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 2 25 000910-94	100.316,49
SIDA	42 6 25 001430-00	58.944,31
SIDA	42 5 25 000823-99	41.620,51

Devedor: 20.906.528 - ATRIO SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Extração: 30/07/2025 - 07:59

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 4 23 033739-54	165.859,83
SIDA	42 4 23 036662-00	9.755,26
SIDA	42 4 23 036671-92	35.843,74
SIDA	42 4 23 036663-82	135.993,21
SIDA	42 4 23 036664-63	9.807,48
SIDA	42 4 23 036665-44	3.218,48
SIDA	42 4 23 036666-25	257,42
SIDA	42 4 23 036667-06	1.287,40
SIDA	42 4 23 036668-97	1.931,10
SIDA	42 4 23 036669-78	772,40
SIDA	42 4 23 036672-73	247.982,73
SIDA	42 4 23 036673-54	16.004,11
SIDA	42 5 24 001766-93	4.317,70

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

SIDA	42 5 24 001768-55	11.838,89
SIDA	42 5 24 001767-74	268,15
SIDA	42 5 24 001804-53	4.735,54
SIDA	42 4 25 006553-67	1.282.354,64

Devedor: 24.554.773 - MANASEG

Extração: 30/07/2025 - 08:00

Sist. Origem	Inscrição	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	42 4 22 013589-72	68.287,06
SIDA	42 4 25 010266-06	100.281,63

Devedor: 37.234.866 - NSF SERVICOS EM INTERNET LTDA

Extração: 30/07/2025 - 08:01

Sist. Origem	Inscrição	Nº do Processo Adm.
SIDA	42 4 23 011024-22	14966 079029/2023-15
SIDA	42 4 23 011025-03	14966 079029/2023-15
SIDA	42 4 23 011026-94	14966 079029/2023-15
SIDA	42 4 23 031525-16	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031526-05	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031527-88	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031528-69	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031529-40	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031530-83	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031531-64	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 23 031532-45	14966 524117/2023-85
SIDA	42 4 24 001667-20	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001668-01	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001669-92	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001670-26	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001671-07	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001672-98	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001673-79	14966 018575/2024-61
SIDA	42 4 24 001674-50	14966 018575/2024-61
SIDA	42 6 24 000226-00	10136 018282/2024-03
SIDA	42 2 24 000077-09	10136 018283/2024-40



II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil

03.325.436/0001-49

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 3.806,61 3.806,61 125,61 0,00 3.932,22 DEVEDOR

6912-01 - PIS 01/2025 25/02/2025 40.422,96 40.422,96 8.084,59 2.126,24 50.633,79 DEVEDOR

5856-01 - COFINS 01/2025 25/02/2025 186.030,23 186.030,23 37.206,04 9.785,19 233.021,46 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 02/2025 20/03/2025 591.131,26 375,70 75,14 16,15 466,99 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 416.726,87 206.480,45 6.813,85 0,00 213.294,30 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 303,60 303,60 10,01 0,00 313,61 DEVEDOR

1138-51 - CP-PATRONAL 07/2024 20/08/2024 200,00 200,00 0,00 21,50 221,50 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00009138320235060001 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
12/2024

1138-51 - CP-PATRONAL 07/2024 20/08/2024 200,00 200,00 0,00 21,50 221,50 DEVEDOR
Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00009816120235060024 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista: 01/2025

1138-51 - CP-PATRONAL 07/2024 20/08/2024 480,00 480,00 0,00 51,60 531,60 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00001905820245060121 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
01/2025

1138-51 - CP-PATRONAL 08/2024 20/09/2024 247,50 247,50 0,00 24,52 272,02 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00008673720235060020 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
02/2025

1138-51 - CP-PATRONAL 10/2024 19/11/2024 14.353,85 14.353,85 0,00 1.175,58 15.529,43 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00009904920245060004 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
12/2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1138-51 - CP-PATRONAL 12/2024 20/01/2025 248,00 248,00 0,00 15,50 263,50 DEVEDOR

Número do Processo/Demanda Trabalhista: 00010651320235060008 - DCTFWEB Reclamatória Trabalhista:
06/2025

1646-01 - CP-PATRONAL 02/2025 20/03/2025 88.669,68 40,98 8,19 1,76 50,93 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 62.509,03 62.509,03 2.062,79 0,00 64.571,82 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 73.891,40 34,15 6,83 1,46 42,44 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 52.090,85 52.090,85 1.718,99 0,00 53.809,84 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 5.911,31 2,73 0,54 0,11 3,38 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 4.167,26 4.167,26 137,51 0,00 4.304,77 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 29.556,56 13,66 2,73 0,58 16,97 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 20.836,34 20.836,34 687,59 0,00 21.523,93 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 44.334,84 20,49 4,09 0,88 25,46 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 31.254,51 31.254,51 1.031,39 0,00 32.285,90 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 02/2025 20/03/2025 17.733,93 8,19 1,63 0,35 10,17 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 12.501,80 12.501,80 412,55 0,00 12.914,35 DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI.Original Sdo. Devedor Situação

6912-01 - PIS 06/2025 25/07/2025 44.063,81 44.063,81 A ANALISAR-A VENCER

5856-01 - COFINS 06/2025 25/07/2025 202.888,84 202.888,84 A ANALISAR-A VENCER

Parcelamento: 02110001200289752402540

CNPJ: 09.377.459/0001-83

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 37.611,96 37.611,96 1.241,19 0,00 38.853,15 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

5952-07 - CSRF 06/2025 18/07/2025 181,35 181,35 5,98 0,00 187,33 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 1.244.498,93 669.983,84 22.109,46 0,00 692.093,30 DEVEDOR

1141-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 317,02 317,02 10,46 0,00 327,48 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 241.703,32 241.703,32 7.976,20 0,00 249.679,52 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 155.562,32 155.562,32 5.133,55 0,00 160.695,87 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 12.444,96 12.444,96 410,68 0,00 12.855,64 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 62.224,90 62.224,90 2.053,42 0,00 64.278,32 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 93.337,40 93.337,40 3.080,13 0,00 96.417,53 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 37.334,93 37.334,93 1.232,05 0,00 38.566,98 DEVEDOR

Parcelamento: 02110001200291149292535

Parcelamento: 02110001200535231472401 **Valor Suspenso:** 23.154,71

Parcelamento: 02110001200628876302488 **Valor Suspenso:** 74.650,22

Parcelamento: 02110001200782484382588 **Valor Suspenso:** 1.876.564,91

Parcelamento: 02110001201259834422492 **Valor Suspenso:** 5.058,50

Parcelamento: 02110001201286143402420 **Valor Suspenso:** 1.141.105,52

Parcelamento: 02110001201299015492492 **Valor Suspenso:** 165.004,17

CNPJ: 07.990.965/0001-18

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 390,91 390,91 12,90 0,00 403,81 DEVEDOR

5952-07 - CSRF 06/2025 18/07/2025 120,55 120,55 3,97 0,00 124,52 DEVEDOR

1082-21 - CP-SEGUR. 2023 20/12/2023 345.192,19 326.054,42 65.210,88 57.515,99 448.781,29 DEVEDOR

1138-21 - CP-PATRONAL 2023 20/12/2023 898.122,00 898.122,00 179.624,40 158.428,72 1.236.175,12

DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1646-21 - CP-PATRONAL 20/12/2023 123.779,17 123.779,17 24.755,83 21.834,64 170.369,64 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 54.859,08 37.423,93 1.234,98 0,00 38.658,91 DEVEDOR

1170-21 - CP-TERCEIROS 2023 20/12/2023 112.265,25 18.140,73 3.628,14 3.200,02 24.968,89 DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 4.388,72 4.388,72 144,82 0,00 4.533,54 DEVEDOR

1181-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 1.140,65 1.140,65 37,64 0,00 1.178,29 DEVEDOR

1184-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 1.710,98 1.710,98 56,46 0,00 1.767,44 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 20.802,97 20.802,97 686,49 0,00 21.489,46 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 31.204,46 31.204,46 1.029,74 0,00 32.234,20 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 13.166,17 13.166,17 434,48 0,00 13.600,65 DEVEDOR

6912-01 - PIS 06/2025 25/07/2025 87.307,91 87.307,91 A ANALISAR-A VENCER

5856-01 - COFINS 06/2025 25/07/2025 402.102,64 402.102,64 A ANALISAR-A VENCER

Parcelamento: 02110001200405536902454 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 62.310,54

Parcelamento: 02110001200481453142401 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 18.653,26

Parcelamento: 02110001200549830192573 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 518,13

Parcelamento: 02110001200592552442435 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 23.987,86

Parcelamento: 02110001200785418302435 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 24.126,94

Parcelamento: 02110001201209839432454 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 30.003,00

CNPJ: 10.774.803/0001-57

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 1.223,35 1.223,35 40,37 0,00 1.263,72 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 349.712,43 148.625,88 4.904,65 0,00 153.530,53 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 55.981,96 55.981,96 1.847,40 0,00 57.829,36 DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 43.714,05 43.714,05 1.442,56 0,00 45.156,61 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1176-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 3.497,12 3.497,12 115,40 0,00 3.612,52 DEVEDOR

1191-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 17.485,62 17.485,62 577,02 0,00 18.062,64 DEVEDOR

1196-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 26.228,43 26.228,43 865,53 0,00 27.093,96 DEVEDOR

1200-01 - CP-TERCEIROS 06/2025 18/07/2025 10.491,37 10.491,37 346,21 0,00 10.837,58 DEVEDOR

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI.Original Sdo.Devedor Situação

8109-02 - PIS 06/2025 25/07/2025 10,00 10,00 A ANALISAR-A VENCER

Parcelamento: 02110001200172419142488 **Valor Suspenso:** 95.908,86

Parcelamento: 02110001200687788902420 **Valor Suspenso:** 38.173,41

Parcelamento: 02110001201272352612454 **Valor Suspenso:** 72.560,22

CNPJ: 24.374.270/0001-20

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 03/2025 17/04/2025 701,83 701,83 140,36 22,73 864,92 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 04/2025 28/05/2025 689,42 689,42 137,88 14,47 841,77 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 05/2025 20/06/2025 639,70 639,70 80,21 6,39 726,30 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 1.060,09 1.060,09 34,98 0,00 1.095,07 DEVEDOR

8109-02 - PIS 03/2025 25/04/2025 1.540,44 1.540,44 308,08 49,91 1.898,43 DEVEDOR

8109-02 - PIS 04/2025 23/05/2025 1.448,41 1.448,41 289,68 30,41 1.768,50 DEVEDOR

8109-02 - PIS 05/2025 25/06/2025 1.427,47 1.427,47 164,87 14,27 1.606,61 DEVEDOR

2172-01 - COFINS 03/2025 25/04/2025 7.109,72 7.109,72 1.421,94 230,35 8.762,01 DEVEDOR

2172-01 - COFINS 04/2025 23/05/2025 6.684,95 6.684,95 1.336,99 140,38 8.162,32 DEVEDOR

2172-01 - COFINS 05/2025 25/06/2025 6.588,31 6.588,31 760,94 65,88 7.415,13 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 4º TRIM/2023 31/01/2024 35.005,46 35.005,46 7.001,09 5.835,41 47.841,96 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 4º TRIM/2023 31/01/2024 70.010,93 70.010,93 14.002,18 11.670,82 95.683,93 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2024 30/04/2024 68.908,91 927,68 185,53 131,26 1.244,47 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 2º TRIM/2024 31/07/2024 23.279,80 860,66 172,13 100,00 1.132,79 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 3º TRIM/2024 31/10/2024 43.209,67 1.137,12 227,42 102,11 1.466,65 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2025 30/04/2025 19.061,61 19.061,61 3.812,32 617,59 23.491,52 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2025 30/05/2025 19.061,59 19.061,59 3.711,29 617,59 23.390,47 DEVEDOR

2089-01 - IRPJ 1º TRIM/2025 30/06/2025 19.061,59 19.061,59 1.887,09 617,59 21.566,27 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 4º TRIM/2023 31/01/2024 19.982,95 19.982,85 3.996,57 3.331,14 27.310,56 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 4º TRIM/2023 31/01/2024 39.966,00 39.966,00 7.993,20 6.662,33 54.621,53 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 1º TRIM/2024 30/04/2024 40.264,10 319,45 63,89 45,20 428,54 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 2º TRIM/2024 31/07/2024 21.149,58 12.037,21 2.407,44 1.398,72 15.843,37 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 3º TRIM/2024 31/10/2024 31.468,09 13.684,05 2.736,81 1.228,82 17.649,68 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 1º TRIM/2025 30/04/2025 12.378,08 12.378,08 2.475,61 401,04 15.254,73 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 1º TRIM/2025 30/05/2025 12.378,06 12.378,06 2.410,00 401,04 15.189,10 DEVEDOR

2372-01 - CSLL 1º TRIM/2025 30/06/2025 12.378,06 12.378,06 1.225,42 401,04 14.004,52 DEVEDOR

1082-01 - CP-SEGUR. 03/2025 17/04/2025 3.630,72 3.305,72 661,14 107,10 4.073,96 DEVEDOR

1082-01 - CP-SEGUR. 04/2025 28/05/2025 3.747,74 3.422,74 684,54 71,87 4.179,15 DEVEDOR

1082-01 - CP-SEGUR. 05/2025 20/06/2025 3.836,24 3.511,24 440,30 35,11 3.986,65 DEVEDOR

1082-01 - CP-SEGUR. 06/2025 18/07/2025 4.115,92 3.920,92 129,39 0,00 4.050,31 DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR. 03/2025 17/04/2025 166,98 166,98 33,39 5,41 205,78 DEVEDOR

1099-01 - CP-SEGUR. 04/2025 28/05/2025 166,98 166,98 33,39 3,50 203,87 DEVEDOR

1099-01 - CP-SEGUR. 05/2025 20/06/2025 166,98 166,98 20,93 1,66 189,57 DEVEDOR

1099-01 - CP-SEGUR. 06/2025 18/07/2025 166,98 166,98 5,51 0,00 172,49 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 8.468,03 8.468,03 1.693,60 274,36 10.435,99 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 8.502,93 8.502,93 1.700,58 178,56 10.382,07 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 8.729,28 8.729,28 1.094,65 87,29 9.911,22 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 9.503,95 9.503,95 313,63 0,00 9.817,58 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 303,60 303,60 60,72 9,83 374,15 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 303,60 303,60 60,72 6,37 370,69 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 303,60 303,60 38,07 3,03 344,70 DEVEDOR

1138-04 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 303,60 303,60 10,01 0,00 313,61 DEVEDOR

1162-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 58,19 58,19 11,63 1,88 71,70 DEVEDOR

Parcelamento: 02110001200208230952220 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 9.156,01

Parcelamento: 02110001200408406782573 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 2.536,04

Parcelamento: 02110001200724671372401 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 2.560,77

CNPJ: 20.906.528/0001-31

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO **Parcelas em atraso**

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 03/2025 17/04/2025 14,92 14,92 2,98 0,48 18,38 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 04/2025 28/05/2025 11,45 11,45 2,29 0,24 13,98 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 93,23 93,23 3,07 0,00 96,30 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 26.420,51 13.409,44 2.681,88 434,46 16.525,78 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 27.044,44 17.328,48 3.465,69 363,89 21.158,06 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 27.984,33 14.037,14 1.760,25 140,37 15.937,76 DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 30.065,16 17.991,36 593,71 0,00 18.585,07 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 03/2025 17/04/2025 1.981,53 1.944,54 388,90 63,00 2.396,44 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 04/2025 28/05/2025 2.028,33 2.028,33 405,66 42,59 2.476,58 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 05/2025 20/06/2025 2.098,82 2.061,94 258,56 20,61 2.341,11 DEVEDOR

1646-01 - CP-PATRONAL 06/2025 18/07/2025 2.254,88 2.254,88 74,41 0,00 2.329,29 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

SIMPLES NAC. 01/2025 20/02/2025 23.224,88 23.224,88 4.644,97 1.221,62 29.091,47 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 02/2025 20/03/2025 25.205,46 25.205,46 5.041,09 1.083,83 31.330,38 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 03/2025 22/04/2025 25.410,54 25.410,54 5.082,10 823,30 31.315,94 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 04/2025 28/05/2025 23.868,51 23.868,51 4.773,70 501,23 29.143,44 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 05/2025 20/06/2025 27.522,44 27.522,44 3.451,31 275,22 31.248,97 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 06/2025 21/07/2025 36.243,22 36.243,22 1.076,42 0,00 37.319,64 DEVEDOR

10641.068.761/2025-33 DEVEDOR SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF JPA PB

10642.068.760/2025-89 DEVEDOR SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF JPA PB

Parcelamento: 02110001200465820252520 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 1.269,32

Parcelamento: 02110001201125997452454 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 4.205,08

Parcelamento: 64506920-5 **Situação:** 000001 - ATIVO/EM ATRASO

RFB LEI 10522/02 - SIMP. EMPRESA GERAL

CNPJ: 24.554.773/0001-88

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Receita PA/Exerc. Dt. Vcto VI. Original Sdo. Devedor Multa Juros Sdo. Dev. Cons. Situação

0561-07 - IRRF 02/2025 20/03/2025 281,24 281,24 56,24 12,09 349,57 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 03/2025 17/04/2025 366,06 366,06 73,21 11,86 451,13 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 04/2025 28/05/2025 366,06 366,06 73,21 7,68 446,95 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 05/2025 20/06/2025 353,34 353,34 44,30 3,53 401,17 DEVEDOR

0561-07 - IRRF 06/2025 18/07/2025 315,57 315,57 10,41 0,00 325,98 DEVEDOR

6256-05 - COSIRF 02/2025 20/03/2025 10,56 10,56 2,11 0,45 13,12 DEVEDOR

6256-05 - COSIRF 03/2025 17/04/2025 10,97 10,97 2,19 0,35 13,51 DEVEDOR

6256-05 - COSIRF 04/2025 28/05/2025 10,97 10,97 2,19 0,23 13,39 DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

6256-05 - COSIRF 05/2025 20/06/2025 10,98 10,98 1,37 0,10 12,45 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 10/2022 21/11/2022 19.646,55 19.196,58 3.839,31 5.964,37 29.000,26 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 11/2022 20/12/2022 17.779,19 17.292,64 3.458,52 5.179,14 25.930,30 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 12/2022 20/01/2023 18.295,32 17.111,25 3.422,25 4.933,17 25.466,67 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 12/2024 20/01/2025 44.154,91 44.154,91 8.830,98 2.759,68 55.745,57 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 01/2025 20/02/2025 12.098,01 12.098,01 2.419,60 636,35 15.153,96 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 02/2025 20/03/2025 30.441,51 30.441,51 6.088,30 1.308,98 37.838,79 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 03/2025 22/04/2025 30.954,46 30.954,46 6.190,89 1.002,92 38.148,27 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 04/2025 28/05/2025 31.516,54 31.516,54 6.303,30 661,84 38.481,68 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 05/2025 20/06/2025 37.245,20 37.245,20 4.670,54 372,45 42.288,19 DEVEDOR

SIMPLES NAC. 06/2025 21/07/2025 32.750,06 32.750,06 972,67 0,00 33.722,73 DEVEDOR

Parcelamento: 02110001200347813322516 **Parcelas em Atraso:** 4 **Valor em Atraso:** 2.129,72

CNPJ: 37.234.866/0001-77

Parcelamento: 02110001200203718342416 **Valor Suspensão:** 127.159,40

Parcelamento: 02110001201354899722420 **Valor Suspensão:** 31.443,12



III - Plano de pagamento

Autorização para utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais de até 17,42% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”).

Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 11.637.921,50, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação, bem como amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	6% do valor sem desconto
Faixa 2	13 a 60	Lineares

O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	6% do valor sem desconto
Faixa 2	13 a 120	Lineares

Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

desconto de 24,90% e pagamento nos termos da Modalidade 63 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS; e

desconto de XX% (xxxxx por cento) e pagamento nos termos da Modalidade XX da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.